Relatório Circunstanciado da Consulta Pública n° 7/2022:

Temática nº 2 da Segunda Fase da 2ª RTP – Revisão Tarifária Periódica da SANEPAR: Custos Operacionais Eficientes, Receitas Irrecuperáveis, Projeções de Mercado, Outras Receitas e Avaliação do Plano de Investimentos.

1. Introdução

O presente relatório circunstanciado trata das contribuições, considerações e questionamentos recebidos que atenderam às condições e requisitos elencados no site da AGEPAR, disponível no link: http://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Consultas-Publicas. A sua elaboração e disponibilização busca atender a Lei Complementar nº 222/2020, conforme disposto em seu art. 45, §4º: "*As críticas e as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até dez dias úteis após o término do prazo da consulta pública*".

Os itens considerados como principais para esta Consulta Pública 7/2022 são os expostos nas Notas Técnicas de números 2/2022 (Metodologia de Custos Operacionais Eficientes), 7/2022 (Metodologia de Receitas Irrecuperáveis), 8/2022 (Metodologia de Projeções de Mercado), 9/2022 (Metodologia de Outras Receitas) e 10/2022 (Metodologia de Avaliação do Plano de Investimentos) além dos respectivos arquivos anexos.

Ressalta-se que todas as contribuições recebidas estão transcritas *Ipsis Litteris* para maior transparência e os dados referentes aos documentos pessoais e contatos foram ocultados.

2. Contribuições recebidas

Entre os dias 18 de outubro de 2022 e 18 de novembro de 2022 foram recebidas 14 (quatorze) contribuições, as quais são apresentadas a seguir na ordem cronológica em que foram submetidas à Agepar.

Contribuição 1

CPF/CNPJ: [redacted]

Nome/Razão Social: REVERSON BATISTA DE SOUZA

Cidade: Araucária

E-mail: [redacted]

Contribuição:

Gostaria que a Sanepar, investi-se em fornecimento de agua e esgoto para a região rural do estado, moro em um sitio em Araucária, a 18km do centro da cidade, e as propriedades não tem abastecimento de agua e esgoto, será que a inclusão de milhares de novos clientes, pagando agua e esgoto não vale o investimento.

Contribuição 2

CPF/CNPJ: [redacted]

Nome/Razão Social: Margareth Menegassio Sonalio

Cidade: União da Vitória

E-mail: [redacted]

Contribuição:

A questão de débitos , a negociação deveria ser austera com sanções que recorra á responsabilidade do cliente,quanto a honrar compromissos.Há muitos impedimentos legais que que premiam o mau pagador, e nenhuma vantagem ao cliente que mantém em dia seus pagamentos .

Quanto a clientes que tem em seus imóveis a rede coletora de esgoto, porém não solicitaram a ligação, haver sanções mais austeras e pecuniárias para criar responsabilidade sanitárias .

Contribuição 3

CPF/CNPJ: [redacted]

Nome/Razão Social: Silvani Beatriz Miranda Gralak

Cidade: União da Vitória

E-mail: [redacted]

Contribuição:

A Sanepar é uma das maiores se não a maior e melhor empresa de Saneamento do Brasil, e aqui na minha cidade não precisa mudar muita coisa, aqui o que precisa um novo prédio para o atendimento ao público, com conforto e estrutura boa , o que usam é bem velho, além disso é preciso cobrar os inadimplentes afinal esses reajustes e revisão tarifária são pra empresa conseguir manter o que tem e não quebrar, além de conseguir manter os benefícios para os mais carente . E quem paga é o consumidor que paga certinho. Vejo que a empresa precisava ter mais autonomia para realizar isso, afinal quem manda e desmanda são os poderes públicos, como Agepar, Ministério Público, Tribunal de Contas, Governo e os Acionistas, a empresa fica amarrada num emaranhado de leis e de normas e não consegue fazer nada.

Contribuição 4

CPF/CNPJ: [redacted]

Nome/Razão Social: ANDRE LUIZ MATRAS

Cidade: Ponta Grossa

E-mail: [redacted]

Contribuição:

Precisa voltar a manter os 10 m3 como consumo mínimo, ou estabelecer uma taxa de R$ 30,00 e o m3 ser em torno de no máximo 1,50 o m3.

Tarifa de esgoto ser de no máximo 50% da tarifa da água.

Acabar com a tarifa social, ou flexibilizar mais os requisitos para que outros consumidores que não são são contemplados, conseguirem ter o "benefício da tarifa social", uma vez que os demais pagam pela tarifa social que poucos se beneficiam.

Contribuição 5

CPF/CNPJ: [redacted]

Nome/Razão Social: Evelyn da Costa

Cidade: Curitiba

E-mail: [redacted]

Contribuição:

Acredito que a mudança no consumo mínimo duma residência, não foi a coisa mais justa, em plena época de pandemia, crise econômica, etc..., um reajuste de 100%, qualquer empresa gostaria, com os custos iguais, acho que deveriam acabar com a tarifa mínima, isso é muito injusto, principalmente em residências fechadas ou com poucas pessoas, o justo seria pagar sómente o que se consome.

Contribuição 6

CPF/CNPJ: [redacted]

Nome/Razão Social: Marcelo Vinícius Zocchi

Cidade: Itapejara d'Oeste

E-mail: [redacted]

Contribuição:

Instalação de rede de esgoto em Itapejara D´Oeste. É uma vergonha, não há um metro de rede de esgoto instalado e a SANEPAR sobra tarifa por isso.

Contribuição 7

CPF/CNPJ: [redacted]

Nome/Razão Social: Eduardo loch

Cidade: Itapejara d'Oeste

E-mail: [redacted]

Contribuição: Rede de esgoto em itapejara d oeste

Contribuição 8

CPF/CNPJ: [redacted]

Nome/Razão Social: Rafael lucini Ferreira

Cidade: Itapejara d'Oeste

E-mail: [redacted]

Contribuição:

Rede de esgoto na cidade

Contribuição 9

CPF/CNPJ: [redacted]

Nome/Razão Social: Murilo Augusto Deon

Cidade: Itapejara d'Oeste

E-mail: [redacted]

Contribuição:

Queremo esgoto

Contribuição 10

CPF/CNPJ: [redacted]

Nome/Razão Social: Raul Luiz Deon

Cidade: Itapejara d'Oeste

E-mail: [redacted]

Contribuição: Solicitação de instalação de rede de esgoto no município

Contribuição 11

CPF/CNPJ: [redacted]

Nome/Razão Social: Rita

Cidade: Itapejara d'Oeste

E-mail: [redacted]

Contribuição:

10

Contribuição 12

CPF/CNPJ: [redacted]

Nome/Razão Social: Rita

Cidade: Itapejara d'Oeste

E-mail: [redacted]

Contribuição:

Rede de esgoto

Contribuição 13

CPF/CNPJ: [redacted]

Nome/Razão Social: Filipe Kochake

Cidade: Curitiba

E-mail: [redacted]

Contribuição:

Aumentar o payout de proventos em 50% do lucro anual

Contribuição 14

CPF/CNPJ: [redacted]

Nome/Razão Social: Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

Cidade: Curitiba

E-mail: [redacted]

Contribuição:

Segue carta DP 553/2022 e relatório com contribuições.

Anexo:

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Carta DP 553/2022
Curitiba, 17 de novembro de 2022.

Ilustríssimo Senhor
REINHOLD STEPHANES
Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR

Assunto: Consulta Pública nº 007/2022 AGEPAR – Segunda Fase da Segunda Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Sanepar - Grupo Temático nº 2: Custos Operacionais Eficientes, Receitas Irrecuperáveis, Projeções de Mercado, Outras Receitas e Avaliação do Plano de Investimentos.

Prezado Presidente,

Em atenção à Consulta Pública nº 007/2022 – que objetiva "obter contribuições, sugestões, propostas, críticas e demais manifestações pertinentes, por quaisquer interessados, a respeito da Temática nº 2 da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar", são apresentadas as seguintes contribuições:

NOTA TÉCNICA Nº 2/2022 – DRE/CES - CUSTOS OPERACIONAIS

As contribuições em relação à Nota Técnica nº 2/2022 – DRE/CES - Custos Operacionais estão consignadas nas fls. 06/40 do relatório em anexo.

NOTA TÉCNICA Nº 7/2022 – DRE/CES - RECEITAS IRRECUPERÁVEIS

As contribuições em relação à Nota Técnica nº 7/2022 – DRE/CES - Receitas Irrecuperáveis estão consignadas nas fls. 40/42 do relatório em anexo.

NOTA TÉCNICA Nº 8/2022 – DRE/CES - PROJEÇÕES DE MERCADO

As contribuições em relação à Nota Técnica nº 8/2022 – DRE/CES - Projeções de Mercado estão consignadas nas fls. 43/45 do relatório em anexo.

NOTA TÉCNICA Nº 9/2022 – DRE/CES - OUTRAS RECEITAS

CARTA 5890/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Abel Demetrio** em 17/11/2022 16:52, **Claudio Stabile** em 17/11/2022 17:03. Inserido ao documento **435.663** por: **Loide Cordeiro Mallo** em: 17/11/2022 16:42. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **815c8faccee8b1827f6ab2fbbab0d8f0**.

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

As contribuições em relação à Nota Técnica nº 9/2022 – DRE/CES - Outras Receitas estão consignadas nas fls. 46/59 do relatório em anexo.

NOTA TÉCNICA Nº 10/2022 – DRE/CES - AVALIAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS

As contribuições em relação à Nota Técnica nº 10/2022 – DRE/CES - Avaliação do Plano de Investimentos estão consignadas nas fls. 60/78 do relatório em anexo.

Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente
Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Assinado Digitalmente
Claudio Stabile
Diretor-Presidente

Carta DP 553/2022 - 2

CARTA 5890/2022. Assinatura Qualificada realizada por: **Abel Demetrio** em 17/11/2022 16:52, **Claudio Stabile** em 17/11/2022 17:03. Inserido ao documento **435.663** por: **Loide Cordeiro Mallo** em: 17/11/2022 16:42. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **815c8faccee8b1827f6ab2fbbab0d8f0**.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

Contribuições à Consulta Pública AGEPAR nº 007/2022 para Discussão da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Sanepar

Grupo Temático nº 2:

Custos Operacionais Eficientes, Receitas Irrecuperáveis, Projeções de Mercado, Outras Receitas e Avaliação do Plano de Investimentos

Preparada para:

SANEPAR

Referência: Consulta Pública nº 007/2022 – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar

17/11/2022

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

Contribuições à Consulta Pública AGEPAR nº 007/2022 para Discussão da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Sanepar

Grupo Temático nº 2:

Custos Operacionais Eficientes, Receitas Irrecuperáveis, Projeções de Mercado, Outras Receitas e Avaliação do Plano de Investimentos

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4

2. INTRODUÇÃO 4

3. CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES 6

3.1 Contextualização 6

3.2 Metodologia Proposta pela Agepar 7

3.3 Considerações sobre a Metodologia Proposta pela Agepar 9

3.4 Aperfeiçoamentos Metodológicos Propostos pela Sanepar 13

3.4.1 Previdência Privada 13

3.4.2 Programa de Participação nos Resultados 15

3.4.3 Projeção a partir do Custo Unitário Mínimo 18

3.4.4 Custas Legais e Judiciais 21

3.4.5 Alugueis de Ativos 22

3.4.6 Energia Elétrica e Produtos Químicos 23

3.4.7 Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental 31

3.4.8 Tratamento para os tributos 32

3.4.9 Tratamento da rubrica "Contribuição Sindical e Patronal" 36

3.4.10 Apoio Institucional para Divulgação da Marca 37

3.4.11 Reconhecimento tarifário de Leasing/ Locação de Ativos como OPEX 38

3.4.12 Despesas Capitalizáveis 39

3.5 Considerações Finais 40

4. RECEITAS IRRECUPERÁVEIS 40

4.1 Contextualização 40

4.2 Metodologia Proposta pela Agepar 40

4.3 Pontos de Aperfeiçoamento da Sanepar 41

4.3.1 Substituição do termo Impostos na fórmula por Tributos e sua definição 41

4.3.2 Consideração da parcela de Compensações para o cálculo do valor em reais (R$) de Receitas Irrecuperáveis 42

4.4 Considerações Finais 42

5. PROJEÇÕES DE MERCADO 43

5.1 Contextualização 43

5.2 Proposta da Agepar 44

5.3 Considerações Finais 45

6. OUTRAS RECEITAS 46

6.1 Contextualização 46

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

6.2 Aspectos Conceituais **46**
6.2.1 Alternativas metodológicas 47
6.3 Proposta da Agepar **49**
6.4 Proposta da Sanepar **51**
6.5 Considerações sobre a Metodologia Proposta pela Agepar **56**
6.5.1 Compartilhamento das receitas dos segmentos "Ligações (31-121 água), conserto de hidrômetros (31-124 água), ampliações (31-125 água), ligações (31-221 esgoto) e ampliações (31-225 esgoto)" 56
6.5.2 Compartilhamento das receitas do segmento "Água Industrial" 57
6.5.3 Compartilhamento das receitas dos segmentos "Contribuições e doações particulares" e "Contribuições e doações de órgãos públicos" 57
6.5.4 Compartilhamento das receitas dos segmentos "Ganhos com recuperação de créditos fiscais" 58
6.5.5 Compartilhamento das receitas do segmento "Venda de bens do ativo imobilizado" 58
6.6 Considerações Finais **59**

7. AVALIAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS **59**
7.1 Contextualização **59**
7.2 Aspectos Conceituais **60**
7.3 Proposta da Agepar **62**
7.4 Comentários sobre a Proposta **65**
7.5 Pontos de Aperfeiçoamento da Sanepar **66**
7.5.1 Confidencialidade das Informações de Investimento 66
7.5.2 Metodologia Proposta 68
7.5.3 Apresentação do Plano de Investimentos da Companhia 69
7.5.4 Verificação da Convergência do Plano de Investimentos 70
7.5.5 Avaliação Plano de Investimentos 70
7.5.6 Definição da Projeção de Investimentos 73
7.5.7 Acompanhamento Periódico dos Investimentos 74
7.5.8 Despesas Capitalizáveis 75
7.5.9 Juros sobre Obra em Andamento – JOA 76
7.5.10 Exclusão de Parcerias Público Privadas (PPP)/Leasing do Plano de Investimentos 77
7.5.11 Conclusão 77
7.6 Considerações Finais **78**

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS **78**

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná - Agepar deliberou, na Reunião nº 29/2022 – Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2022, pela abertura de Consulta Pública como procedimento de participação social inicial, destinada a obter contribuições, sugestões, propostas, críticas e demais manifestações pertinentes, por quaisquer interessados, a respeito da Temática nº 2 da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, com prazo de contribuição de 18 de outubro a 18 de novembro de 2022.

2. Essa Consulta Pública trata de propostas metodológicas relativas a alguns temas do Grupo Temático nº 2, compondo mais uma etapa do processo, com foco na obtenção de diretrizes regulatórias para o estabelecimento das novas metodologias a serem aplicadas na 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Sanepar.

3. Nesse contexto de aperfeiçoamento da regulação setorial e para melhor direcionar a discussão, as propostas metodológicas da Agepar foram detalhadas em Notas Técnicas, abaixo resumidas:

- Nota Técnica nº 2/2022 – DRE/CES (Custos Operacionais);
- Nota Técnica nº 7/2022 – DRE/CES (Receitas Irrecuperáveis);
- Nota Técnica nº 8/2022 – DRE/CES (Projeções de Mercado);
- Nota Técnica nº 9/2022 – DRE/CES (Outras Receitas); e
- Nota Técnica nº 10/2022 – DRE/CES (Avaliação do Plano de Investimentos).

4. Dessa maneira, o presente documento tem como objetivo apresentar respostas, visões, considerações e contribuições por parte da Sanepar em relação a cada um dos 5 temas propostos da Agepar, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento da regulação do saneamento no Estado do Paraná.

2. INTRODUÇÃO

5. O modelo regulatório implementado na Sanepar para fixação de tarifas a partir da 1ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) foi o modelo de Regulação por Incentivos, no qual as tarifas passaram a ser baseadas na fixação de um preço-teto (correspondente a uma tarifa inicial), o qual deve garantir as condições de equilíbrio-financeiro da prestação dos serviços, ou seja, deve permitir a recuperação dos custos eficientes e a remuneração do capital prudentemente investido durante um ciclo tarifário. E como mecanismo de indução à eficiência, foi definido um fator de compartilhamento de produtividade denominado Fator X, o qual a cada ano do ciclo

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

tarifário é deduzido do preço-teto, reduzindo a tarifa real. Este mecanismo incentiva a Companhia a aumentar sua produtividade a um nível superior ao do Fator X.

6. No modelo de Regulação por Incentivos, entende-se que o regulador deve agir pela introdução de mecanismos de incentivo, para que a Companhia adote as medidas consideradas necessárias para um melhor desempenho na prestação dos serviços. Na prática, espera-se que sejam definidas metas de eficiência e de qualidade associadas ao nível de receita de equilíbrio econômico-financeiro, ficando a cargo da Companhia o gerenciamento das estratégias e procedimentos necessários para atingi-las, cabendo ao regulador propiciar um ambiente regulatório estável para definição destas metas, sem que haja interferência na forma de alcançá-las ou mesmo superá-las.

7. Neste contexto, a 1ª RTP da Sanepar foi o ponto de partida no qual, obedecidas todas as metodologias regulatórias amplamente aceitas em níveis nacional e internacional, as tarifas foram reposicionadas de maneira justa e adequada. Cabe ressaltar, que desde 2013, a partir das prerrogativas da Lei nº 11.445/2007, a Sanepar trabalhou para se adequar às exigências de um modelo de regulação por incentivos baseado em preceitos de eficiência. Seguindo as Regras Gerais de um processo de RTP, foi estabelecido o modelo de cálculo que definiu a Receita Requerida da Companhia, para o período de um ciclo tarifário, visando não apenas implantar mecanismos que incentivassem a crescente eficiência operacional da Companhia, como também criar um ambiente propício aos consideráveis investimentos requeridos para a universalização do saneamento básico nos municípios atendidos pela Companhia.

8. Para continuar assegurando a prestação eficiente dos serviços no setor de saneamento, caracterizado por altos investimentos em infraestrutura, é imprescindível que os processos regulatórios, inclusive as regras a serem definidas na RTP, sejam pautados em requisitos institucionais coerentes, transparentes e previsíveis.

9. Considerando principalmente o requisito da coerência, espera-se que as novas metodologias sejam elaboradas visando eliminar inconsistências, mantendo a estabilidade ao longo do tempo. É imprescindível que a Agência Reguladora deixe claro seus objetivos e razões que fundamentam suas decisões. Ademais, este requisito permite que as partes relacionadas ao processo (companhia, clientes, investidores, órgãos de fiscalização, etc.) possam mensurar os riscos pelos quais estão expostas e assim planejar suas ações futuras.

10. Para a efetividade do ambiente regulatório é de extrema importância a independência decisória e financeira do agente regulador, no entanto, o agente deve regularmente prestar contas ao poder concedente, a sociedade e órgãos de controle. A falta de mecanismos, que obriguem a Agência Reguladora a respeitar decisões prévias e direitos estabelecidos, pode levar a uma conduta regulatória nociva.

11. Nesse sentido, é fundamental a transparência nos processos para que as partes envolvidas tenham condições de avaliar o desempenho do Regulador. Portanto, todas as normas regulatórias e os princípios que as guiaram devem estar disponíveis por escrito e de forma clara. A transparência, ainda, contribui tanto para o planejamento dos investimentos da

empresa regulada – que sob um regime transparente enfrenta menos riscos – como para evitar disputas regulatórias, muitas vezes custosas e demoradas.

12. Essencialmente as decisões regulatórias devem ser baseadas em regras previsíveis e procedimentos duradouros. Os reguladores são previsíveis quando seguem a lei, em particular no respeito às decisões precedentes e à doutrina *stare decisis*. Ou seja, enquanto decisões anteriores da Agência só podem ser revertidas caso tenham criado problemas significativos, as novas devem seguir a jurisprudência das deliberações passadas.

13. Utilizar um modelo regulatório na busca por reduções com base no comportamento posterior ao observado no momento da RTP, se revela danoso à construção de instituições regulatórias em bases saudáveis, pois neste caso as regras do jogo são alteradas a qualquer tempo, quando ao contrário, deveriam se manter previsíveis para a tomada das decisões relevantes de capital e de operação pela Companhia e pelos investidores.

14. Para que o modelo de regulação por incentivos, atualmente implementado na Sanepar, prospere, as tarifas calculadas nos processos de revisões tarifárias devem prezar por estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e para isso é imprescindível a previsibilidade das regras, ficando a cargo da Companhia gerir o negócio da maneira mais eficiente possível, dada as condições de mercado estabelecidas.

15. Contudo, nas Notas Técnicas apresentadas pela Agepar na Consulta Pública nº 07/2022, referentes à 2ª RTP da Sanepar, a qual será realizada em duas fases, foram identificados pontos críticos que impactam negativamente os requisitos acima expostos, principalmente em relação a coerência e previsibilidade, acarretando instabilidades nos processos regulatórios.

16. Sendo assim, em atendimento ao Regulamento da Consulta Pública nº 07/2022 para apresentação das contribuições, críticas e sugestões para o resultado preliminar da 2ª fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, são apresentadas as considerações a seguir, separadas em tópicos para cada tema.

3. CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES

3.1 Contextualização

17. A metodologia para definição dos Custos Operacionais Regulatórios proposta pela Agepar está apresentada na Nota Técnica 002/2022 – DRE/CSB da CP nº 07/2022. De forma geral, os custos operacionais regulatórios são definidos a partir dos custos reais, com uma análise de cada um dos itens da conta, além da aplicação do Fator X, discutido na CP nº 03/2022.

18. Na seção a seguir será apresentado um resumo da metodologia proposta pela Agepar na CP nº 07/2022, para então serem apresentadas as considerações e propostas de aperfeiçoamento metodológico por parte da Sanepar.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

3.2 Metodologia Proposta pela Agepar

19. A metodologia proposta pela Agepar na referida Nota Técnica contempla a primeira parte de todos os itens que afetam os custos operacionais regulatórios. Isso porque esses valores serão influenciados pelo Fator X, discutido na CP nº 03/2022. Nesse sentido, será discorrido aqui apenas sobre os procedimentos da CP nº 07/2022, que de forma geral refere-se ao procedimento de expurgo e projeção das contas de custos operacionais, o qual pode ser estruturado em 5 etapas, quais sejam:

Etapa 1: Análise das contas do CO real da Sanepar e expurgo de determinados itens

20. Nessa etapa, foram expurgadas as seguintes contas: (i) Previdência Privada; (ii) Programa de Participação nos Resultados; (iii) doações; (iv) divulgação da marca; (v) taxas e impostos; (vi) fundos municipais; (vii) repasse pela utilização de manancial; (viii) ornamentação; (ix) perdas; (x) indenizações; (xi) multas; (xii) provisões; (xii) baixas; e (xiv) depreciações.

21. A Agepar destacou que algumas dessas contas seriam apenas transferidas para a Parcela A, como é o caso das taxas e impostos e dos fundos municipais. Por outro lado, outras contas seriam glosadas, a exemplo da Previdência Privada e do Programa de Participação nos Resultados, por não terem, segundo a Agência, a ver com a operação e manutenção, tratando-se apenas de opção da Sanepar.

22. No mesmo sentido, a Agência específica que as contas de Energia e Produtos Químicos (Materiais de Tratamento), atualmente constantes na Parcela A da Sanepar, serão incluídas nos Custos Operacionais. Sobre a Energia, o Regulador destaca ainda que a empresa possui gerência sobre a quantidade gasta, impactando os custos.

23. Adicionalmente, a Agepar também realiza o tratamento dos valores referentes aos aluguéis de ativos que, em virtude do CPC 06, passaram, após 2019, a ser contabilizados de forma separada, excluída dos Custos e Despesas Operacionais. Na metodologia, esses valores foram incluídos separadamente, pelo valor real realizado, na conta "Aluguéis de Ativos".

24. Por fim, a Agepar ressalta ainda que as despesas capitalizáveis foram incluídas com sinal negativo, reduzindo o CO. Referem-se aos recursos humanos e materiais mobilizados permanentemente na realização de atividades voltadas para a expansão e melhorias dos sistemas, a exemplo do planejamento, acompanhamento e contratação dos investimentos. A Agepar deduz essa conta dos custos operacionais e informa que, em razão de sua natureza, serão posteriormente incorporadas à Base de Ativos da Sanepar.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

Etapa 2: Análise das variações das contas elegíveis

25. Superada a etapa anterior, a Agepar passa à análise das variações entre 2017 e 2020 das contas elegíveis para compor os custos operacionais regulatórios na visão do Regulador. Com base nisso, observa que para as contas "Ajuda de Custo", "Serv. de Cadastro e Faturamento", "Serviços de Laboratório" e "Serv Desenv Manut Operacional" a empresa obteve variações que superaram 200%. Foram solicitadas explicações para a Sanepar sobre essas variações atípicas, as quais após prestadas foram acatadas integralmente pela Agepar.

Etapa 3: Análise do custo de pessoal unitário anual da Sanepar em relação a outras empresas

26. Nessa etapa, a Agepar realiza uma análise das despesas com pessoal da Sanepar em relação a outras empresas do país. Para tanto, utilizando os dados do SNIS para a conta FN010 - Despesa com pessoal próprio, atualizada para dez/20 e os valores de FN026 - Quantidade total de empregados próprios, o Regulador calcula a razão Despesa com Pessoal/Funcionário para os anos de 2017 a 2020 da Sanepar e demais prestadores.

27. Os resultados da análise acima mostram que os custos de pessoal em R$/funcionário da Sanepar estão próximos à média de um conjunto de empresas do centro-oeste/sudeste/sul do país, ficando acima apenas em 2020 possivelmente pelo Programa de Aposentadoria Incentivada. Com base nessa conclusão, a Agência afirma que os custos com pessoal da Sanepar estão aderentes com a realidade do setor.

Etapa 4: Análise de eficiência dos custos unitários da empresa e projeção do OPEX a partir de drivers específicos

28. Para projetar o OPEX para os demais anos do ciclo, a Agepar define, para cada conta que compõe os custos operacionais, a variável física que será utilizada como base. Assim, as despesas de pessoal relativas à produção e ao sistema de abastecimento de água, por exemplo, são estimadas com base no volume produzido de água.

29. No entanto, antes de projetar os valores, a Agepar realiza uma análise de eficiência dos custos unitários de cada um dos itens com base no driver físico selecionado. Para tanto, calcula o custo unitário de todos os anos e utiliza como referência o menor custo verificado entre o ano de 2020, a média de 2017 a 2020 e a mediana de 2017 a 2020.

30. Os valores finais propostos para o ciclo 2021-2024 da Sanepar estão apresentados na tabela a seguir.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

Tabela 11 – Custos operacionais preliminares

Descrição	2021	2022	2023	2024
Pessoal	1.137.237.975	1.150.166.393	1.164.303.091	1.174.726.828
Materiais Gerais	70.756.479	71.611.308	72.552.727	73.285.645
Materiais de Tratamento	110.262.598	114.724.045	119.113.116	121.638.943
Serviços de Terceiros	611.133.744	625.235.405	639.408.827	651.475.650
Energia	440.099.321	455.227.336	470.944.837	478.222.875
Despesas Gerais	-49.625.127	-50.260.059	-50.941.727	-51.526.429
Aluguel de Ativos	63.710.911	86.513.702	111.215.883	124.123.338
Total	**2.383.575.901**	**2.453.218.130**	**2.526.596.753**	**2.571.946.851**

3.3 Considerações sobre a Metodologia Proposta pela Agepar

31. O serviço de saneamento básico é, de acordo com a teoria microeconômica, um monopólio natural, caracterizado pela existência de custos fixos elevados e custos marginais baixos, tornando mais barato para o consumidor que o serviço seja prestado por apenas uma empresa. Nesse sentido, com vistas a eliminar o poder de mercado do monopolista, o poder público regula essas atividades, garantindo que a tarifa paga pelo usuário refletirá as condições de um mercado competitivo.

32. Portanto, o objetivo principal da regulação econômica é emular as condições que o prestador teria caso atuasse de forma competitiva. Nesses mercados, a existência de diversos ofertantes faz com que o preço reflita o custo marginal de produção, de forma que, o ganho de mercado ocorre pelas empresas capazes de reduzir esse custo, devido ao aumento da produtividade. Ou seja, em um mercado competitivo o foco é produzir a mesma quantidade a um custo cada vez menor, de forma a repassar esse ganho para o preço e aumentar a demanda.

33. Assim, a prática regulatória, ao emular o mercado competitivo, deve ser no sentido de assegurar que a tarifa paga pelos usuários reflita as condições de eficiência atuais do setor, bem como de incluir mecanismos que permitam a busca constante pela produtividade setorial, o que ocorre por meio do modelo de regulação por incentivos. Garante-se, assim, tanto a cobertura regulatória eficiente atual como a busca pela eficiência ao longo dos anos.

34. Com base nisso, observa-se que a boa prática da regulação por incentivos não se atém a olhar minuciosamente todas as contas que compõem os custos operacionais da empresa, imitando o que ocorre no regime de custo do serviço. Ao contrário, está lastreada em metodologias de benchmarking que asseguram que o custo total pago pelo usuário é o valor eficiente verificado atualmente e que a melhoria na produtividade setorial será exigida continuamente. O foco não é garantir quais contas comporão ou não os custos operacionais, mas sim que o custo operacional definido, qualquer que seja, é o valor eficiente e reduzirá ao longo dos anos. Trata-se da estratégia utilizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por exemplo, regulador do setor elétrico brasileiro cuja atuação foi reconhecida internacionalmente no âmbito da OCDE.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

35. A proposta apresentada pela Agepar, ao contrário do que se verifica em setores de regulação mais madura, optou por avaliar individualmente as contas que compõem o custo operacional da empresa. Em seguida, a Agência glosou alguns itens com o argumento de que eles são opção da companhia ou são dispensáveis para a operação e manutenção do sistema, não devendo compor a tarifa. Ou seja, a proposta da Agepar se distancia do objetivo principal da regulação por incentivos, pois não analisa a eficiência da Sanepar em relação ao setor, se aproximando do regime de regulação pelo custo do serviço.

36. Cumpre ressaltar que a eficiência da Sanepar foi mensurada pela própria Agepar recentemente, na ocasião da CP nº 03/2022. Nessa discussão, a Agência usou o modelo DEA para mensurar os escores de eficiência das empresas com base nos dados do SNIS e concluiu que a Sanepar possui eficiência de 100%, ou seja, está na fronteira setorial, com performance tida como referência para os demais prestadores, como mostra a tabela a seguir.

Tabela 4 – Resultados obtidos por meio do DEA[7]

Empresa	Eficiência
ATS	100%
CAER	100%
CEDAE	100%
COPANOR	100%
COPASA	100%
SABESP	100%
SANEAGO	100%
SANEPAR	100%
CAGECE	97%
SANEATINS	93%
CESAN	89%
EMBASA	88%
COMPESA	85%
DEPASA	81%
COSAMA	79%
CASAL	78%
COSANPA	73%
CAERN	71%
CAGEPA	70%
SANESUL	68%
CAEMA	68%
CAESA	67%
CAESB	65%
AGESPISA	64%
CORSAN	62%
CASAN	61%
DESO	61%
CAERD	38%

Fonte: Agepar (2022).

37. Ademais, em 2017 a eficiência da Sanepar também foi positivamente avaliada pela Agepar na 1ª RTP da empresa. Na ocasião, ao utilizar a metodologia de comparação por indicadores, foi verificado que a Sanepar tinha performance melhor que a média e a mediana de dois grupos distintos de empresa (Alternativa 1 e Alternativa 2) para a maior parte dos indicadores, como mostra a tabela a seguir.

Comparativo da performance global – Comparação por Indicadores (1ª RTP)

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

	1ª RTP	
	Alternativa 1	Alternativa 2
Total de indicadores	21	21
Sanepar atende	19	14
Sanepar não atende	2	7
% indicadores que não atende	10%	33%
Média	21%	

38. Com base nisso, a Agepar concluiu que os custos operacionais reais seriam repassados à tarifa da empresa, pois refletiam uma performance eficiente no país.

39. Agora, na CP nº 07/2022, a Agepar avalia o desempenho operacional real da Sanepar com relação à despesa de pessoal por funcionário. Para tanto, utilizando dados do SNIS, compara seu valor de R$/funcionário de 2017 a 2020 com outras empresas do setor, como mostra o gráfico a seguir.

Gráfico 2 – Custo Unitário SANEPAR X Custo Unitário Médio Analisado

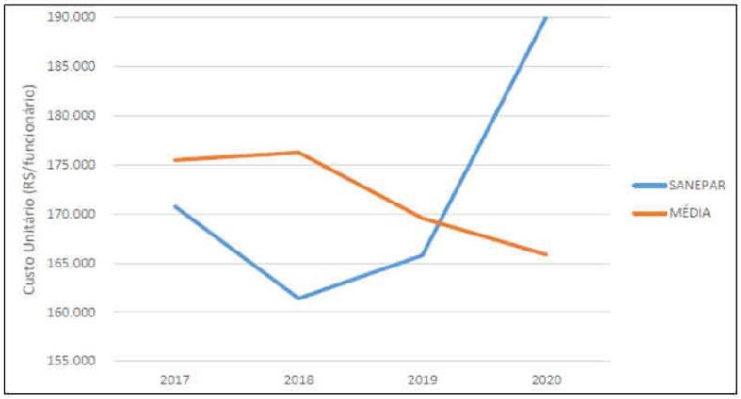

Fonte: Agepar, 2022.

40. Com base nessa comparação, o Regulador conclui que os custos com pessoal da Sanepar estavam alinhados à realidade do setor. Para o ano de 2020, destaca que o resultado elevado da Sanepar possivelmente foi explicado pelo Programa de Aposentadoria Incentivada.

41. A média do gráfico acima foi calculada considerando na amostra prestadores de diversas regiões do país, o que compromete a qualidade da análise, em razão das diferenças salariais existentes nos diferentes Estados brasileiros. Assim, a média, ao considerar a CAEMA, CAERN e COMPESA não reflete adequadamente o custo salarial do Paraná. Para neutralizar para esse efeito, por exemplo, a ANEEL criou um Índice Salarial a partir dos dados da Relação Anual de

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

Informações Sociais (RAIS) que ajusta os custos das distribuidoras de energia elétrica para esse problema. O gráfico a seguir apresenta o índice para as concessionárias em 2020.

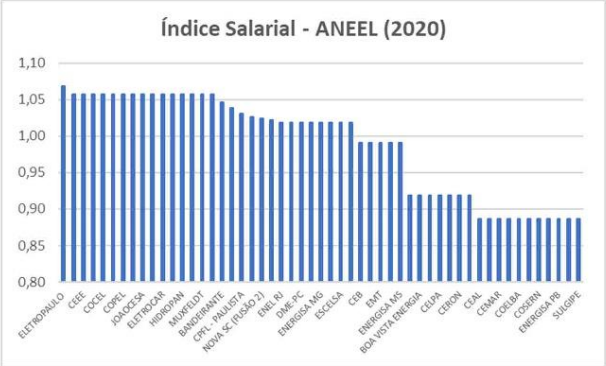

42. Como o gráfico se trata de um índice, então o custo Brasil médio seria igual a 1 e variações acima ou abaixo desse valor mostram que o custo salarial regional é superior ou inferior à essa média. Assim, nota-se que, para concessionárias das regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste do país o custo salarial é da ordem de 5% superior à média nacional, ao passo que nas regiões nordeste e Norte o custo é mais de 10% inferior a essa mesma média. Nesse sentido, a comparação realizada pela Agepar no gráfico inicial deve ser ajustada.

43. Na mesma NT, a Agepar apresenta uma análise do mesmo custo unitário de pessoal tendo como referência apenas concessões do Centro-Oeste, Sudeste e Sul do país, conforme a seguir.

Gráfico 1 – Custo Unitário Anual – Empresas Selecionadas

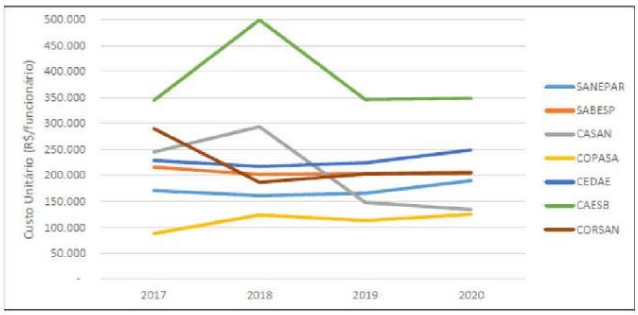

Fonte: Agepar, 2022.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

44. Para esse cenário, como conclui a própria Agência, a Sanepar apresenta um dos custos unitários mais baixos. Para 2017 e 2018, é o segundo custo mais baixo, ficando acima apenas da Copasa. Em 2019 e 2020, possui o terceiro menor custo, ficando acima da Copasa e Casan.

45. Nesse sentido, observa-se que todas as análises realizadas até então pela própria Agepar mostram que a Sanepar é referência setorial no que tange à performance operacional. Ou seja, os estudos mostram que o custo operacional da Sanepar em sua integralidade é eficiente quando comparado ao custo operacional integral do setor. Trata-se, assim, de uma performance a ser replicada em outras empresas e que não deveria ainda ser objeto de expurgo de quaisquer itens que o compõem, o que foi realizado pela Agepar com os itens de previdência privada e programa de participação nos resultados, por exemplo.

3.4 Aperfeiçoamentos Metodológicos Propostos pela Sanepar

46. Baseando-se no arcabouço regulatório acima, a seguir será apresentada a análise de contas que foram expurgadas pela Agepar para então trazer as sugestões de contribuição para cada um desses itens.

3.4.1 Previdência Privada

47. Sobre o item de previdência privada, a Agepar o excluiu dos custos operacionais regulatórios com a justificativa de que o valor se refere ao incentivo dado para a previdência privada de colaboradores (FUSANPREV) e que deveria ser excluído do OPEX, uma vez que é opção da Companhia.

48. No referencial teórico (pág. 5), é apresentada a experiência de outras agências, dentre as quais está a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp, que regula a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp. Trata-se de uma Agência que, ao contrário da proposta da Agepar, inclui o custo com previdência privada dos funcionários no CO regulatório, conforme apresentado a seguir.

Natureza	Descrição	Glosa Qualitativa
Pessoal	Previdência privada	0%
Pessoal	Previdência privada - Déficit Previdenciário BD	100%

49. Nota-se que a Agência reconhece o custo com previdência privada, não reconhecendo apenas o valor da conta "Previdência Privada – Déficit Previdenciário BD", o qual reflete o aporte decorrente de déficit previdenciário.

50. A previdência privada é um item comumente utilizado por empresas no conjunto de remuneração total oferecida aos seus funcionários, mesmo aquelas que atuam em mercados competitivos. Nesse sentido, trata-se de uma política de retenção de talentos que é adotada em diversos setores e que faz parte do preço competitivo de se ofertar também o serviço de saneamento básico.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

51. Cumpre ressaltar ainda que na análise do custo de pessoal por funcionário realizada pela própria Agepar foram utilizados dados do SNIS (FN010 e FN026) os quais consideram em sua composição os custos com previdência privada, conforme segue transcrição do Glossário de Informações do próprio SNIS:

> *"DESPESA COM PESSOAL PRÓPRIO: Valor anual das despesas realizadas com empregados (inclusive diretores, mandatários, entre outros), correspondendo à soma de ordenados e salários, gratificações, encargos sociais (exceto PIS/PASEP e COFINS), pagamento a inativos, e demais benefícios concedidos, tais como auxílio-alimentação, vale-transporte, planos de saúde* ***e previdência privada****. Os valores gastos com Programa de Demissão Voluntária (PDV), outras rescisões contratuais e pensões vitalícias também devem ser considerados na despesa com pessoal próprio (FN010)."* (grifo nosso)

52. Com base nessa análise, a Agepar concluiu que o custo unitário com pessoal da Sanepar é o segundo mais baixo do grupo de empresas que possuem mesmo custo salarial, isto é, das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do país, ficando acima apenas da Copasa.

53. No mesmo sentido, na CP nº 03/2022, a análise de eficiência realizada pela Agepar por meio do DEA mostrou que a Sanepar é referência no setor, com escore de 100%. Nessa análise, foi considerada a DEX Total do SNIS (FN015) que inclui a mesma conta de pessoal acima (FN010) e que contém a despesa com previdência privada. Ou seja, nas duas análises recentes realizadas pelo próprio Regulador a Sanepar foi referência setorial nas despesas com pessoal que incluíam a previdência privada.

54. Adicionalmente, na justificativa apresentada pela Agepar não foi levado em consideração que os valores repassados ao Fundo de Previdência fazem parte dos benefícios incorporados ao contrato de trabalho dos funcionários da Companhia e que desse modo, a retirada do benefício não está sujeita a mera discricionariedade do empregador.

55. Ainda, caso os gastos realizados a este título não retornem via tarifa e a empresa cesse o pagamento do benefício por insuficiência de caixa, dada a não recomposição das receitas, a tendência é que nas negociações dos próximos acordos coletivos sejam requeridos pelas categorias reajustes salariais maiores na forma de salário, como forma de compensar as perdas sofridas em termos de remuneração, visto que, via de regra, o pagamento de salários estaria coberto pela metodologia tarifária.

56. Assim, a Companhia não possui o mencionado poder discricionário de deixar de contribuir para o Fundo de Previdência dos Funcionários quando lhe for conveniente, dadas as questões legais intrínsecas à criação do FUSANPREV e os direitos garantidos aos funcionários participantes do Plano desde a sua concepção.

57. É importante destacar que além de evitar discussões trabalhistas na esfera judicial, do ponto de vista financeiro, para a Companhia é mais interessante contribuir para o Fundo de Previdência do que conceder aumentos reais de salário, dado que a contribuição da empresa

para o plano previdência privada voltado aos seus colaboradores, representa uma economia em relação aos encargos trabalhistas, se comparado ao pagamento dos mesmos valores aos funcionários em forma de salário.

58. Logo, a contribuição da empresa para o plano de previdência voltado aos seus colaboradores contribui para a saúde financeira da empresa e, consequentemente, é mais vantajosa tanto para a Companhia quanto para a sociedade que, desta forma, tende a pagar uma tarifa menor em função de a empresa optar em oferecer o benefício previdenciário ao invés valores monetários na forma de salário aos seus colaboradores.

59. Assim, tendo em vista que:

a. O objetivo da regulação econômica é emular o mercado competitivo e a previdência privada é uma despesa operacional adotada por empresas de setores competitivos para compor a folha salarial e reter talentos;

b. A regulação por incentivos, assim como em mercados competitivos, deve se importar com a produtividade, ou seja, o custo final do serviço, independentemente das escolhas de gestão da concessionária;

c. Além de evitar discussões trabalhistas na esfera judicial, do ponto de vista financeiro, para a Sanepar é mais interessante contribuir para o Fundo de Previdência do que conceder aumentos reais de salário, dado que a contribuição da empresa para o plano previdência privada voltado aos seus colaboradores, representa uma economia em relação aos encargos trabalhistas, se comparado ao pagamento dos mesmos valores aos funcionários em forma de salário; e

d. A Sanepar é referência nacional em custos operacionais, atuando de forma eficiente nas análises realizadas pela Agepar, as quais incluem o custo com previdência privada nos custos operacionais.

60. **Nesse contexto, entende-se que a despesa com previdência privada deve ser incluída no cálculo dos custos operacionais regulatórios da Sanepar.**

3.4.2 Programa de Participação nos Resultados

61. Assim como a previdência privada, a despesa relativa ao Programa de Participação nos Resultados foi excluída dos custos operacionais regulatórios pela Agepar. Sobre isso, a Agência ressalta que "*é uma opção realizada pela Companhia e que não compõe os custos operacionais da empresa. Considerá-lo no OPEX equivaleria a recompor, via consumidor, a distribuição do lucro realizado. Ou seja, o consumidor pagaria, via tarifa, o lucro uma vez distribuído, mais uma vez*".

62. O Programa de Participação nos Resultados – PPR se trata de um mecanismo que vincula o rendimento do trabalhador ao resultado da companhia, de forma a ter um componente

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

variável que ajuste o custo com o fator trabalho à realidade lucrativa ou deficitária da empresa. Dessa forma, a despeito da nomenclatura adotada, se constitui uma política salarial flexível e que é usada de forma predominante nas empresas do mercado competitivo. Ademais, trata-se de uma conta considerada pela ANEEL nos custos operacionais regulatórios das distribuidoras de energia elétrica.

63. Cabe ressaltar que, dada a legislação trabalhista brasileira, o salário pago pelas concessionárias não pode ser reduzido a livre arbítrio da empresa. Dado essa rigidez, caso o valor pago com PPR tivesse que ser retirado, então o prestador adotaria uma postura conservadora, dimensionando a estrutura da força de trabalho para a situação de lucro zero ou de prejuízo. No entanto, esse mecanismo faria com que a estrutura da força de trabalho ficasse aquém do adequado, o que levaria a uma piora na qualidade da prestação do serviço.

64. O valor referente ao PPR não foi considerado na modelagem DEA realizada pela Agepar na CP nº 03/2022, pois não está incluído na DEX Total da empresa disponibilizada no SNIS. No entanto, utilizando os valores do PPR disponibilizados pela Agepar na planilha da CP nº 07/2022, estimou-se qual seria a eficiência da Sanepar caso esse item fosse incluído em sua despesa total. Os resultados estão apresentados na tabela a seguir.

DMU	Eficiência
ATS	100%
CAER	100%
CEDAE	100%
COPANOR	100%
COPASA	100%
SABESP	100%
SANEAGO	100%
SANEPAR	99%
CAGECE	97%
SANEATINS	93%
CESAN	89%
EMBASA	89%
COMPESA	85%
DEPASA	81%
COSAMA	79%
CASAL	78%
COSANPA	73%
CAERN	71%
CAGEPA	70%
SANESUL	68%
CAEMA	68%
CAESA	67%
CAESB	66%

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

DMU	Eficiência
AGESPISA	64%
CORSAN	62%
CASAN	61%
DESO	61%
CAERD	38%

65. Observa-se que, mesmo nesse caso, a eficiência da Sanepar ainda seria de 99%. Deve-se destacar que, nesse cálculo, foram acrescidos os custos de PPR apenas para o OPEX da Sanepar, que passa de R$ 2.864.039.559 para R$ 2.965.658.493 (aumento de R$ 101 milhões, ou 3,5%). Para as demais empresas, foi mantido o OPEX calculado pela Agepar, dado pela DEX Total do SNIS e que não inclui o PPR.

66. Assim, as empresas que estão na fronteira, a exemplo da Sabesp, possuem escore de 100%, porém como um insumo artificialmente baixo (sem carregar o PPR) em relação ao da Sanepar. Nesse sentido, a análise mostra que, mesmo adicionando a Participação nos Resultados no OPEX **apenas** da Sanepar, ela ainda permanece com escore de eficiência praticamente intacto, mostrando que a Sanepar não deixa de ser referência operacional no país.

67. No mesmo sentido, foi replicada a análise do custo unitário de pessoal incluindo os valores de PPR apenas para a Sanepar. Os resultados estão apresentados no gráfico a seguir.

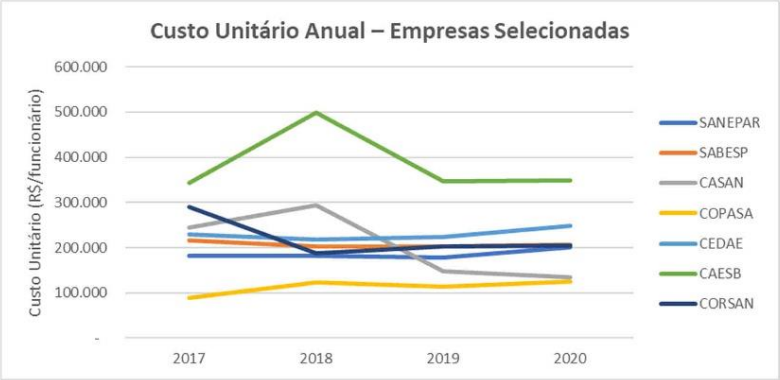

68. Nota-se que, assim como no caso anterior, mesmo acrescentando a PPR no OPEX apenas da Sanepar as conclusões da análise anterior são mantidas, isto é, o desempenho da Sanepar é o segundo melhor em relação às demais empresas.

69. Portanto, uma vez que:

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

a. O objetivo da regulação econômica é emular o mercado competitivo e que o PPR é um custo é adotado em empresas de setores competitivos, não se tratando de uma política exclusiva da Sanepar;

b. A regulação por incentivos, assim como em mercados competitivos, deve se importar com a produtividade, ou seja, o custo final do serviço, independentemente das escolhas de gestão da concessionária; e

c. Ao incluir a despesa com PPR no OPEX da Sanepar e mantendo o das demais empresas sem essa conta, ou seja, artificialmente baixos, a eficiência da Sanepar ainda seria de 99%, indicando que o OPEX da empresa é eficiente para o setor mesmo considerando a despesa com PPR.

70. **Nesse contexto, entende-se que a despesa com o PPR deve ser incluída no cálculo dos custos operacionais regulatórios da Sanepar**.

3.4.3 Projeção a partir do Custo Unitário Mínimo

71. Na proposta apresentada pela Agepar, os custos operacionais de cada item são projetados considerando drivers físicos, conforme tabela a seguir.

SAA		
Grupo de Despesa	**Produção**	**Distribuição**
Pessoal	Volume Produzido de Água	Ligações de Água
Materiais Gerais	Volume Produzido de Água	Ligações de Água
Materiais de Tratamento	Volume Produzido de Água	Volume Medido de Água
Serviços de Terceiros	Volume Produzido de Água	Ligações de Água
Despesas Gerais	Volume Produzido de Água	Ligações de Água
SES		
Grupo de Despesa	**Coleta**	**Tratamento**
Pessoal	Ligações de Esgoto	Volume Tratado de Esgoto
Materiais Gerais	Ligações de Esgoto	Volume Tratado de Esgoto
Materiais de Tratamento	Volume Coletado de Esgoto	Volume Tratado de Esgoto
Serviços de Terceiros	Ligações de Esgoto	Volume Tratado de Esgoto
Despesas Gerais	Ligações de Esgoto	Volume Tratado de Esgoto
Comercial e Administrativo		
Grupo de Despesa	**Comercial**	**Administrativo**
Pessoal	Ligações de Água	Fixo
Materiais Gerais	Ligações de Água	Fixo
Materiais de Tratamento	Ligações de Água	Fixo
Serviços de Terceiros	Ligações de Água	Fixo
Despesas Gerais	Ligações de Água	Fixo

Fonte: Agepar, 2022.

72. Adicionalmente, a projeção está fundamentada em um custo unitário de referência que foi calculado considerando as informações históricas da companhia e os procedimentos realizados pela Agepar. Para a Sanepar, o Regulador propõe que o custo unitário de referência seja dado pelo mínimo entre o custo unitário de 2020, a média e a mediana do custo unitário de 2017 a 2020.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

73. Sobre essa proposta, destaca-se que a utilização de razões ("*ratios*") na definição dos custos operacionais futuros deve ocorrer de forma balizadora, mas não determinística, como foi realizado pela Agepar. Trata-se de indicadores que, isoladamente, possuem inconsistências associadas aos seus valores, não retratando a realidade e a performance eficiente da empresa, incompatibilidades essas que foram acentuadas pela adoção do mínimo.

74. A primeira inconsistência se refere à atualização monetária dos custos unitários. Esse procedimento tem como objetivo tornar os *ratios* de diferentes anos comparáveis. Ou seja, assume-se que, entre os anos, o custo cresceria pela inflação do período. Sobre isso, ressalta-se que o IPCA e qualquer outro índice inflacionário é uma *proxy* dessa variação entre os anos, mas não a explica totalmente, introduzindo um componente de erro nos custos unitários mensurados.

75. Esse erro varia tanto em relação a cada uma das contas, pois a variação verdadeira entre os anos da conta de Pessoal é diferente da conta de Materiais, por exemplo, como nos anos, uma vez que a variação da conta de pessoal de 2017 para 2018 é diferente da variação verdadeira entre os anos de 2018 e 2019. Ou seja, a proposta regulatória introduz um erro de correção inflacionária que é inconsistentemente qualificado como ineficiência pelo Regulador.

76. Um outro ponto se refere à correlação que se estipula entre os itens de custo operacional e os drivers físicos, a exemplo do volume produzido de água. Ao considerar essa *ratio* mínima para projetar os custos, a Agepar considera que a Sanepar possui flexibilidade absoluta na definição da sua força de trabalho. No entanto, isso não se verifica na prática, tendo em vista que a contratação/demissão simultânea, explicada pelas variações no volume ou em outra variável física, geraria diversas ineficiências para a concessionária, a exemplo do período e gasto com capacitação e do pagamento de multa rescisória.

77. A política de contratação da Sanepar, a exemplo do que ocorre em empresas do mercado competitivo, se baseia em projeções para um horizonte de tempo maior, e, assim, são ajustadas de forma expressiva em maiores intervalos de tempo. Nesse sentido, ao se considerar de forma determinística o mínimo, a Agepar qualifica como ineficiência as oscilações dos custos unitários, as quais não o são. Ao contrário, fazer uma gestão instantânea da força de trabalho, além de temerário, incluiria custos trabalhistas no OPEX real da Sanepar, além de demorar ainda mais para maximizar a produtividade dos trabalhadores, em razão da elevada rotatividade.

78. Na gestão de uma companhia é comum a tomada de decisões de aumento ou redução de custos ser influenciada por fatores como o resultado econômico e pela priorização orçamentária de certos gastos, postergando outros para o período seguinte. Dessa forma, é comum observar flutuações de determinados custos operacionais, o que não se trata de um aumento ou redução da eficiência.

79. Em relação especificamente ao ano de 2020, ressalta-se que a pandemia de Covid-19 e a Crise Hídrica impactaram de forma relevante a operação da Companhia o que, por sua vez, ocasionou grandes distorções nos custos verificados. Vários custos ficaram abaixo da média

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

histórica em 2020, o que não necessariamente refere-se à aumento de eficiência. Muitos destes custos ficaram subestimados em função de serviços que foram parcialmente ou totalmente suspensos, sendo liberados em pequena escala, gradativamente, bem como viagens foram canceladas, acesso ao imóvel do cliente foi suspenso, as empresas prestadoras de serviços reduziram o seu contingente, respeitando as medidas sanitárias da época, tendo como consequência a redução dos custos de manutenções eletromecânicas (materiais e serviços), manutenções de rede, combustíveis e lubrificantes, materiais de manutenções de veículos, serviços técnicos operacionais.

80. Em decorrência das ações mitigatórias de combate ao Covid-19, com a paralisação e/ou redução de diversos serviços, a Companhia identificou que alguns custos foram realizados bem abaixo do patamar normal até o final no ano de 2020, como as análises: 306 – Serviços de cadastro e faturamento, 315 – Serviços de cobrança, 326 – Serviços manutenção de redes e 329 – Serviços técnicos operacionais. Estima-se uma realização abaixo do patamar normal em aproximadamente R$ 50 milhões no ano de 2020. No entanto, tratam-se de custos recorrentes, que ocorrerão durante o ciclo 2021-2024.

81. Para exemplificar a realização de custos recorrentes inferiores à expectativa de desembolso em 2020 (informação apresentada na 1ª fase da 2ª RTP), apresenta-se o processo de Vistoria Técnica Operacional (VTO), que consiste na realização de vistorias técnicas nas instalações de esgoto dos imóveis através da aplicação de corantes líquidos a fim de constatar a correta interligação na rede coletora de esgoto. Os principais objetivos deste procedimento são: proporcionar a despoluição dos corpos hídricos; identificar ligações irregulares de água pluvial na rede, ausência de sistemas de retenção de gordura, entre outras, que ocasionam problemas no sistema, com possíveis sobrecargas, obstruções e extravasamentos das tubulações. Como para a realização do procedimento de VTO é imprescindível a entrada dos técnicos nos imóveis, houve considerável impacto nas quantidades de serviços realizados no período correspondente à pandemia de Covid-19, tendo em vista que para a realização dos testes é necessário o despejo de água nos dispositivos sanitários dos imóveis.

82. Em relação ao material de laboratório, três fatores causaram um aumento significativo dos custos com análises laboratoriais: i) a aprovação da revisão do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde (Portarias 888 e 2472 de 2021), tornou obrigatória a análise de radioatividade com frequência semestral em todas as saídas de tratamento, ii) implantação de Plano de Segurança da Água para qualquer alteração, adequação e monitoramento de bacias, iii) em 2020 todos os laboratórios de avaliação de conformidade (GACF) da Sanepar foram acreditados na Norma NBR ISO17025:2017 pelo Inmetro, conforme requisito legal federal para realização de análise de esgoto (Conama 430/2011 e Resolução CEMA 100/2017) e da própria portaria de potabilidade. Esses 3 fatores causaram um aumento significativo dos custos com análises laboratoriais e, por consequência, dos custos com Materiais de Laboratório, fazendo com que os números de 2020 ficassem abaixo da média histórica descolando-se muito da realidade.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

83. Como o critério preliminarmente adotado é rigoroso, a adoção do menor valores entre as 3 métricas de cálculo de custo unitário, tende a dar peso significativo a valores não recorrentes (realizados a menor), principalmente considerando que a conta foi realizada desmembrando a cadeia produtiva, que penaliza em demasia as projeções do fluxo de caixa e principalmente não estando alinhada a metodologia de cálculo do Fator X, que foi construída com base na média do período de 4 anos (2017-2020).

84. Como exemplo, é válido citar a metodologia proposta pela ANEEL, que ao definir os custos operacionais das distribuidoras de energia elétrica, considera no cálculo das eficiências das concessionárias, a média dos custos reais nos últimos 3 anos.

85. Assim de forma a:

a. Considerar na metodologia regulatória o fato de que a gestão operacional de qualquer empresa não se dá de forma contínua, mas em intervalos de tempo maiores;

b. Mitigar o componente de erro inflacionário entre os itens de custo operacional e no mesmo item ao longo dos anos;

c. De atenuar o efeito de períodos atípicos como o de 2020, que possui o impacto da pandemia de Covid-19 e da Crise Hídrica; e

d. Alinhar a metodologia de custos eficientes à metodologia de cálculo do Fator X, que foi construída com base na média do período de 4 anos (2017-2020).

86. **Sugere-se que o uso da média de uma janela como referência para realizar a projeção do custo operacional. De forma específica para a Sanepar, propõe-se que essa janela seja de 4 anos, guardando coerência com o ciclo tarifário da empresa**.

3.4.4 Custas Legais e Judiciais

87. Na proposta, a Agepar define que os valores contabilizados na rubrica Custas Legais e Judiciais devem ser excluídos do OPEX regulatório, justificando que as perdas com processos legais não devem ser reintegradas via tarifa.

88. Frente a proposta de glosa da rubrica Custas Legais e Judiciais, a seguir é apresentado seu detalhamento: "Custas com reconhecimento de firmas, custas processuais, registros de contratos, buscas, certidões, autenticações e outros similares".

89. Por meio do detalhamento é possível verificar que se trata do andamento de todos os assuntos atrelados aos desembolsos com cartório e/ou custos processuais, necessários à manutenção da legalidade dos processos administrativos e judiciais, internos e externos, da Companhia. Neste contexto, entende-se que esta rubrica guarda relação direta com a atividade da Companhia e, portanto, deve ser reconhecida para fins tarifários

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

90. Dentro do total dos gastos contabilizados a título de Custas Legais e Judiciais, encontram-se os gastos relativos à, por exemplo, custas com desapropriação de imóveis, necessários à operacionalização dos sistemas de água e esgoto, sendo, portanto, afetos à prestação dos serviços e, por sua vez, passiveis de serem reconhecidos via recuperação tarifária.

91. Nesse sentido, dado que se trata de valores com desembolsos de serviços notariais e custos processuais, **entende-se que a despesa com custas legais e judiciais deve ser incluída no cálculo dos custos operacionais regulatórios da Sanepar**.

3.4.5 Alugueis de Ativos

92. Na Nota Técnica nº 02/2022, a Agepar define que os valores contabilizados na rubrica Amortização pelo Direito de Uso de Arrendamentos devem ser excluídos do OPEX regulatório, justificando que depreciação e amortização não compõe a tarifa.

93. Frente a proposta de glosa da rubrica Amortização pelo Direito de Uso de Arrendamentos, a seguir é apresentado seu detalhamento: *"Amortização mensal com base no período de vigência e no valor total de cada contrato de locação de bens móveis e imóveis de uso continuo, tais como veículos, imóveis, microcomputadores, impressoras, totens, microcomputadores e impressoras coletoras (MCP), tabletes e geradores de energia".*

94. Esta rubrica foi criada em 2019, quando os aluguéis passaram a ser contabilizados conforme a norma do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 06, que orienta que os registros de arrendamentos passem a ser reconhecidos na contabilidade como ativo de direito de uso (refletindo no resultado do período nas contas contábeis de depreciação e juros), quando anteriormente eram registrados como despesa de aluguéis do período. Por terem sido iniciados a partir de 2019, a metodologia do menor custo unitário entre a média e mediana do período de 2017 – 2020 e o ano de 2020, reduz pela metade o valor de cobertura tarifária deste custo, se comparado ao gasto efetivo da Companhia.

95. Nesse sentido, a tabela a seguir apresenta os valores efetivamente pagos de 2017 a 2020 para esses ativos, que foram considerados na conta "Alugueis de Ativos" pela Agepar.

Contratos de Alugueis	2017	2018	2019	2020
312 - Locações de bens móveis	35.648.545	36.913.726	4.243.693	3.842.495
319 - Aluguéis de imóveis	12.218.909	12.836.353	229.684	419.793
504 - Amort. Direito de Uso Arrendamento	-	-	48.356.979	45.988.480
911 - Juros e Atual. Mon. Arrend Mercantil - CPC06	-	-	7.268.458	5.231.810
Total (A)	**47.867.453**	**49.750.079**	**60.098.814**	**55.482.579**
Índice (B)	1,14	1,09	1,06	1,00
Total Atualizado (C = A*B)	**54.376.848**	**54.317.848**	**63.536.040**	**55.482.579**

Leasing Litoral	2017	2018	2019	2020
Total (D)	**9.551.496**	**27.815.259**	**34.883.503**	**36.079.159**

Alugueis de Ativos	2017	2018	2019	2020
Total (G = C+F)	**63.928.344**	**82.133.107**	**98.419.543**	**91.561.738**

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

96. Nota-se que, em razão do CPC 06, nesse período a contabilização passou a incorporar também as contas 504 e 911, o que não ocorreu em 2017 e 2018. Nesse sentido, a aplicação do critério do mínimo entre a média de 2017-2020, mediana de 2017-2020 e do ano de 2020 deve expurgar esse efeito da análise.

97. Ocorre que os custos referentes aos contratos de locação registrados contabilmente sob a regra do CPC 06 em 2021 totalizam R$ 44.460.766,57 (conforme informado pela Companhia no protocolo 18.714.168-0) de acordo com a tabela a seguir.

Contratos de Alugueis	2021	2022	2023	2024
Alugueis Projetados	44.460.767	46.187.710	70.889.892	83.797.347
Leasing Litoral	38.227.959	40.325.991	40.325.991	40.325.991
Total	**82.688.725**	**86.513.702**	**111.215.883**	**124.123.338**

98. Adicionalmente, nota-se que, em relação às projeções apresentadas para 2021, a Agepar considerou como Locação ativos o valor de R$ 63.710.910,84, ou seja, a soma do Leasing Litoral R$ 38.227.858,62 e dos contratos de locação R$ 25.482.952,22. Contudo, o valor de R$ 25.482.952,22, refere-se aos contratos ativos na posição de abril de 2022, ou seja, trata-se de uma posição estática dos contratos vigentes juntamente com a projeção de novas contratações, não incluindo os contratos executados e já encerrados antes desta data, assim o valor que deve ser considerado em 2021 é de R$ 82.688.725,19 e não R$ 63.710.910,84, como apurado pela Agência.

99. Nesse sentido, com base no exposto acima, **solicita-se a manutenção dos custos da rubrica Amortização pelo Direito de Uso de Arrendamentos no OPEX regulatório, utilizando os valores efetivamente verificados entre 2021, as projeções de aluguéis para o período de 2022 – 2024 e a retificação do valor apresentado na NT 02, Tabela 11 pag. 44 de R$ 63.710910,84 para R$ 82.688.725,19**.

3.4.6 Energia Elétrica e Produtos Químicos

100. Na Nota Técnica 002/2022 – DRE/CSB, a Agepar propõe uma mudança no tratamento regulatório do dispêndio com energia elétrica e com produtos químicos. Atualmente, esses itens compõem a Parcela A da Sanepar, juntamente com os encargos. Na discussão da CP nº 07/2022, o Regulador sugere que esses itens sejam tratados na Parcela B da empresa, incluídos no valor total de custos operacionais regulatórios.

101. Sobre a energia elétrica, a Agência ressalta a Sanepar não possui gerência sobre o preço desse insumo, mas possui o poder de gerenciar a quantidade gasta. Com base nisso, sugere que essas variáveis sejam tratadas de forma separada. Assim, o custo total de energia refletirá o preço médio observado em 2020 e as quantidades projetadas com base em drivers físicos específicos. Em seguida, a Agepar destaca que, "*caso o custo unitário considerado para projetar os valores de energia elétrica não se concretize, havendo um dispêndio maior ou menor que o considerado em sua parte não gerenciável, deverão ser avaliados ajustes compensatórios posteriores*".

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

102. Ainda com relação à energia elétrica, a Agepar destaca que, levando-se em consideração que a Sanepar pretende possuir em seu rol de unidades operacionais, algumas conectadas ao mercado livre de energia, a Resolução Agepar nº 40/2021 estabelece que, caso os valores pagos no mercado livre superem os valores para o mercado cativo, a Sanepar receberá o limite máximo estabelecido no mercado cativo. Caso contrário, o ganho será compartilhado com o consumidor em 75%.

103. Sobre os produtos químicos, não foi apresentado maior detalhamento. A Agência apenas indicou que eles seriam projetados assim como as demais contas que compõem os custos operacionais regulatórios da Sanepar.

104. No que tange à proposta regulatória para o tratamento de energia elétrica e produtos químicos, cabe ressaltar inicialmente que não foi apresentada a operacionalização da proposta da Agência, com detalhamento das equações e parâmetros que dariam suporte à execução do método proposto, o que prejudicou a análise e inviabilizou a reprodução/simulação dos cálculos, em parcelas "A" e "B". Nesse sentido, para que a área técnica da Sanepar, bem como demais interessados da sociedade, possam reproduzir, avaliar impactos e acompanhar o método para cobertura tarifária de energia elétrica proposto para o ciclo tarifário, questiona-se: (i) considerando os movimentos relacionados tarifários do setor de energia (bandeiras tarifárias e reajustes), é correto afirmar que o preço médio de referência, será apurado anualmente nos processos tarifários (IRTs, RTP e/ou RTE)?; e (ii) em relação ao consumo específico, qual consumo em MWh de será considerado por m³, a média do ciclo? O último ano?

105. Superadas as indagações acima, é importante destacar que boa parte do dispêndio que a Sanepar possui com esses itens é para produção e distribuição de água e para coleta e tratamento de esgoto, variáveis sobre as quais a concessionária possui uma posição eficiente com relação ao setor. Como mostra o gráfico a seguir, em 2020, a Sanepar apresentou índice de perdas na distribuição de 34%, estando entre os 5 menores percentuais do setor, o que mostra o bom desempenho da empresa com relação a esses itens.

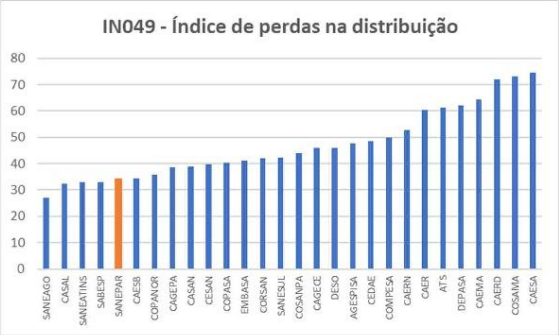

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

106. Soma-se a isso o fato de que a própria Agepar, nas análises realizadas na CP nº 03/2022, apurou que a Sanepar é eficiente em seus custos operacionais, os quais incluem o dispêndio com energia elétrica e produtos químicos.

107. Nesse contexto, tem-se que, mesmo com a atuação eficiente da Sanepar no ponto de vista operacional, a Agência, ao optar por incluir a despesa com energia elétrica e produtos químicos na Parcela B, introduz um risco não gerenciável à companhia o qual não compensaria eventuais trajetórias de redução das quantidades gastas. O preço desses itens possui volatilidade elevada, explicada, no caso dos produtos químicos, pelos preços internacionais e câmbio e, no caso da energia elétrica, pelo fator hidrológico.

108. Para a energia elétrica, a oscilação dos preços foi refletida em 2021 nos seguintes dispositivos:

a. Reajuste da tarifa média Copel de 9,89%;
b. Reajuste da tarifa média Celesc de 5,65%;
c. Reajuste da tarifa média Forcel de 7,81%;
d. Redução do subsídio tarifário de 9% para 6%, causando aumento de 3% no custo do kWh;
e. Aumento de 52% na régua das bandeiras tarifárias.
f. Implementação de novo patamar tarifário superior a bandeira vermelha patamar 2, a partir de setembro 2021, que causou um acréscimo na cobrança de R$ 0,1420 para cada kWh consumidos, vale salientar que sobre este valor ainda incidirá PIS/PASEP, COFINS e ICMS.

109. Ainda no que tange à energia elétrica, ressalta-se que o entendimento da Agepar quanto à gerenciabilidade da quantidade gasta desconsidera a necessidade de atualização nos processos de tratamento da Companhia, decorrentes principalmente da adequação às normas ambientais e da manutenção da qualidade da prestação dos serviços. Diante deste contexto, não há como concluir que apenas o aumento da relação MWh/m³ caracteriza perda de eficiência.

110. É importante destacar que a Sanepar, em 2021, aumentou em diversas unidades de tratamento de esgoto, a instalação de equipamentos com o objetivo de atender a legislação vigente e também melhorar a qualidade do processo de tratamento, o que ocasionou um aumento no consumo de energia elétrica.

111. Nos últimos anos, as estações de tratamento de modalidade anaeróbia, sem consumo de energia para promoção das etapas de depuração de carga orgânica, vêm sendo substituídas ou acrescidas com módulos aeróbios, com inserção forçada de oxigênio, com uso de equipamentos eletromecânicos, como mostra o gráfico a seguir.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

112. Este fator vem alterando radicalmente os custos com energia elétrica nas estações de tratamento. Enquanto uma estação totalmente anaeróbia não requer no processo principal equipamentos, senão nos componentes acessórios, como bomba de recirculação e descarte de lodo, iluminação geral, comporta automatizada, ou seja, conjuntos de baixa potência e que não demandam operacionalização contínua; os sistemas aerados têm por princípio básico requisito de oxigênio na ordem de 1,5 a 4,1 kg O2 / kg DBO aplicada.

113. Este acréscimo no custo de energia elétrica no tratamento de esgoto pode ser percebido no gráfico a seguir.

114. Considerando o aumento no número de estações aeradas, de 41 na presente data para 79, com obras garantidas, já licitadas, o número praticamente dobrará nos próximos anos. Tem-

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

se, portanto, que haverá acréscimo significativo no insumo energia elétrica para tratamento de esgoto, havendo previsão de elevação consistente no índice R$/m³ de esgoto tratado.

115. Por fim, cabe enfatizar que, embora haja expectativa da entrada da Sanepar no mercado livre de energia, esse processo demanda tempo para ser concluído e mais, em um primeiro momento, não são todas as unidades consumidoras da Companhia que estarão aptas para sair do mercado cativo.

116. Sobre produtos químicos, destaca-se que a Sanepar, apesar de ser um grande consumidor dos referidos produtos, não é capaz de por si própria ser fator de equilíbrio de preços, na medida em que há outras empresas de igual ou maior porte que se utilizam dos mesmos produtos químicos em nível regional ou nacional. Portanto, há que se falar em mercado de preços livres regulado pela demanda dentre outros fatores.

117. Em relação à água, atribui-se à Parcela B todos os custos gerenciáveis, no entanto o custo unitário dos materiais de tratamento, que são os produtos químicos aplicados no tratamento de água, não são gerenciáveis e sofreram enorme impacto nos últimos anos. O recente aumento no custo dos produtos químicos pode estar vinculado à Pandemia de Covid-19, Redução de produção na China (maior exportador de produtos químicos) e Guerra na Ucrânia. A tabela a seguir mostra os números mais recentes:

Ano	Produto Químico - Água (Kg)	Custo com Produto Químicos Água (R$)	Volume Produzido (m3)	Custo Unitário – Produtos Químicos Água (R$/m³)	Consumo Produtos Químicos Água (Kg/m³)
2017	38.451.401	57.658.478,71	756.184.333	0,0762	0,0508
2018	36.524.363	50.769.275,80	760.841.619	0,0667	0,0480
2019	43.198.305	67.044.873,50	778.606.653	0,0861	0,0555
2020	41.041.814	78.460.545,76	764.917.368	0,1026	0,0537
2021	44.105.832	79.693.909,32	752.414.513	0,1059	0,0586
2022*	46.425.271	114.609.387,25	783.067.518	0,1464	0,0593

*projeção para 2022 com base no acumulado de set/22.

118. Nota-se que tanto o consumo (kg) como o volume produzido de água (m³), apresentados nas duas primeiras colunas, aumentaram de forma linear e seguindo um crescimento já esperado para o setor. No entanto, a terceira coluna mostra que o custo aumentou mais que o volume produzido, levando a uma elevação no custo unitário (R$/m³) de 2019 para 2020 e de 2021 para 2022. Ademais, a última coluna mostra que o perfil de dispêndio da Sanepar para esses produtos se manteve constante no período, corroborando o crescimento dessa conta.

119. Alguns produtos de consumo elevado na Sanepar como Policloreto de Alumínio, Ortopolifosfato e Ácido Sulfúrico tiveram os maiores aumentos. O gráfico a seguir mostra de

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

forma visual como o crescimento no custo do produto químico desde 2017 foi maior do que o aumento no consumo dos produtos.

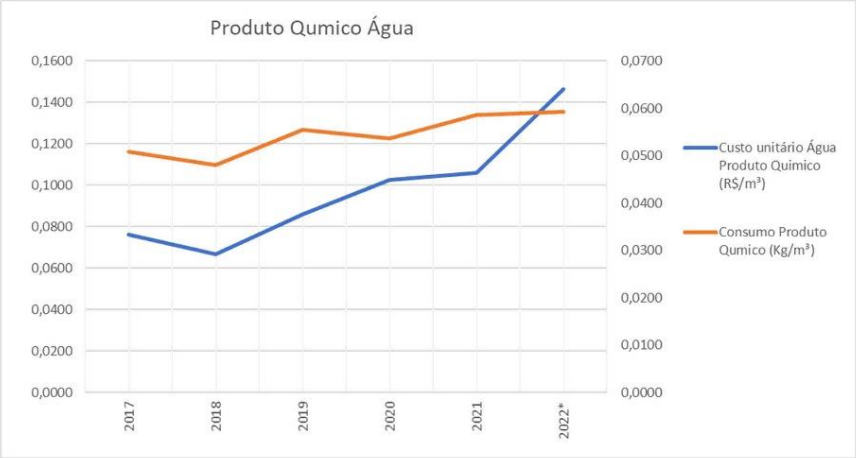

120. Em relação ao esgoto, o impacto em produtos químicos decorre da entrada das novas unidades operacionais de esgoto e mudança de tratamento devido às melhorias para atendimento de parâmetro.

121. A modernização das estações, na busca por efluentes de melhor qualidade, também abrange tecnologias de tratamento por processos físico-químicos, com uso de produtos químicos coagulantes/floculantes para separação de partículas e separação em unidade operacional específica.

122. Este intento vem impactando e impactará em futuro próximo os consumos de produtos químicos para tratamento de esgotos. O gráfico a seguir demonstra a expansão das estações de tratamento de esgotos com processos físico-químicos.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

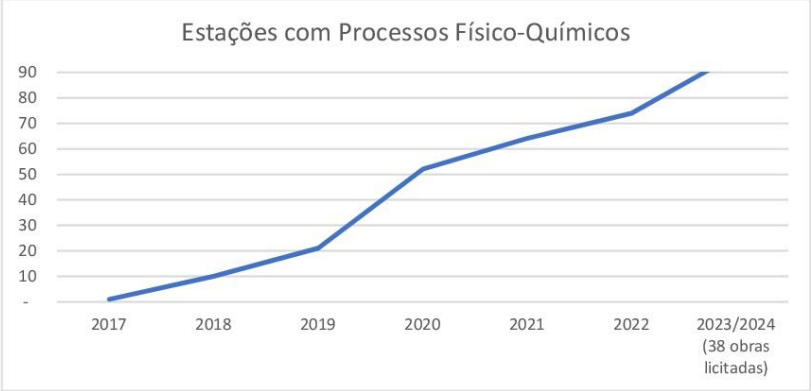

123. O impacto direto no custo com produtos químicos está apresentado no gráfico a seguir.

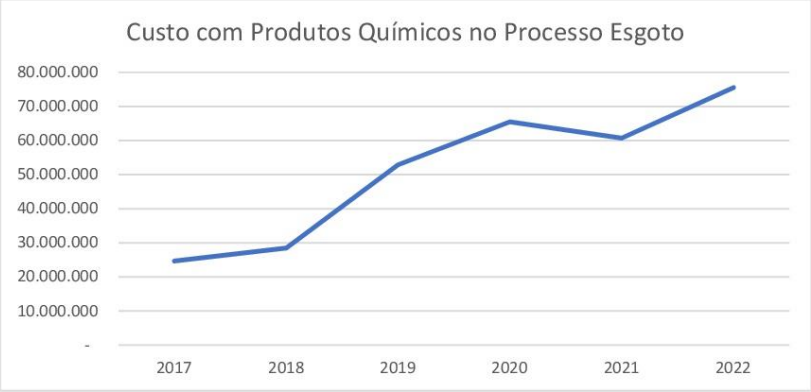

124. Novamente, ressalta-se que a Sanepar não possui gerência sobre o valor dos Materiais de Tratamento, tampouco sobre a quantidade a ser aplicada, conforme alegado pela Agepar, posto que mudanças nas características da água captada, bem como nos padrões do efluentes não estão sob gestão da Companhia e podem mudar a qualquer momento fazendo com seja necessária a aplicação de maiores quantidades de produtos químicos no tratamento.

125. Demais disso, a Lei nº 13.303/2016 que estabelece o rito de compras a ser observado pelas empresas estatais define que as licitações se baseiam em preços de mercado. Isto significa que a Sanepar não impõe preços ao mercado, ao contrário, se vale dele para encontrar o preço mais adequado e consentâneo ao praticado, a fim de não pôr em risco sua cadeia de fornecimento pela subestimação do preço ou desequilibrar o mercado, inflacionando-o.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

126. Nesta medida, como se verifica do artigo 31 da Lei nº 13.303/2016, há claras diretrizes no sentido de que não se pode licitar produtos ou serviços com preços maiores que os de mercado e de outro lado o artigo 56 da mesma legislação estabelece que devem ser desclassificadas as propostas com preços inexequíveis, ou seja preços deprimidos que não observam os praticados pelo mercado e põem em risco, mesmo, a entrega do produto ou prestação do serviço.

127. Considerado o regime constitucional da livre iniciativa, da liberdade de preços, da autorregulação dos preços pelo mercado, pelo fato de que a Sanepar ter por obrigação legal valer dos preços praticados nesse mesmo mercado para realizar suas sob o regime das licitações, não se pode falar que a Companhia tenha gestão sobre os preços de tais produtos.

128. A inclusão desses itens na Parcela A permitem uma atuação mais direcionada da Agepar caso ela mantenha o posicionamento de incluir mecanismos de eficiência nas quantidades de energia e de produtos químicos. Com esse tratamento, nos processos tarifários seriam implementadas reduções ou acréscimos (a regulação por incentivos adequada deve prever essas duas possibilidades) sobre os dispêndios desses itens. Assim, ao manter esses itens na Parcela A, o risco decorrente da grande volatilidade dos preços é mitigado e ainda assim seria possível tratamento regulatório em suas quantidades.

129. Assim, tem-se que:

a. A própria Agepar, nas análises realizadas na CP nº 03/2022, apurou que a Sanepar é eficiente em seus custos operacionais, os quais incluem o dispêndio com energia elétrica e produtos químicos;

b. Mesmo com a atuação eficiente da Sanepar no ponto de vista operacional, a Agência, ao optar por incluir a despesa com energia elétrica e produtos químicos na Parcela B, introduz um risco não gerenciável à companhia o qual não compensaria eventuais trajetórias de redução das quantidades gastas;

c. O preço desses itens possui volatilidade elevada, explicada, no caso dos produtos químicos, pelos preços internacionais e câmbio e, no caso da energia elétrica, pelo fator hidrológico, os quais foram apresentados nessa análise;

d. A Sanepar vem atualizando seu parque tecnológico, incrementando sistemas mais eficientes de tratamento de esgotos para atendimento aos requisitos legais e busca por eficiência e qualidade em consonância com as premissas ambientais

130. Diante de todo exposto, ressalta-se que o custo que mais se aproxima dos gastos efetivamente verificados em relação aos produtos químicos e energia elétrica é o valor do ano imediatamente anterior.

131. Portanto, **entende-se que o valor das despesas com energia elétrica e produtos químicos devem permanecer mensurados na Parcela A da empresa**.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

3.4.7 Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental

132. Na Nota Técnica nº 02/2022, a Agepar apresenta possibilidade de eventual glosa dos custos de Fundos Municipais de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA decorrente da necessidade de não impactar os consumidores de municípios atendidos pela Sanepar e que não recebem repasses aos Fundos Municipais.

133. Sobre esse item, cabe destacar que tal justificativa é controversa, visto que, a partir da Lei Estadual Complementar nº 237/2021, todos os Municípios atendidos pela Companhia aderiram às Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Paraná.

134. Ainda, a própria Nota Técnica, nas páginas 25 e 26, a Agepar determina que os fundos sejam incluídos na tarifa via parcela "A", em atendimento à Resolução nº 10/2022. Portanto, não se tratando de glosas.

135. A Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, apresenta em seu Art. 13 a autorização para constituição de fundos para custar, conforme os planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme apresentado a seguir:

> *"Art. 13. A constituição de fundos por entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico"*

136. Assim, os valores repassados ao FMSBA referem-se às obrigações legais e contratuais, em relação as quais a Companhia não possui o poder discricionário para interromper os repasses.

137. Com a mencionada adesão, todos os municípios atendidos passaram a ter direito de receber, conforme termos aditivos dos contratos de concessão e/ou programa firmados quando da comprovação da capacidade econômico-financeira da Companhia, em percentual não inferior a 1% (um por cento), para desenvolvimento de ações que venham a contribuir para conservação ambiental, desde que atendam as prerrogativas necessárias.

138. Ainda, é importante ressaltar que a Agepar já disciplinou os repasse a tarifa por meio da Resolução nº 10/2022, conforme descrito na Nota Técnica nº 02/2022. A referida Resolução prevê que a Sanepar tem o prazo de 12 (doze) meses para eventuais regularizações apresentadas no documento, ou seja, até maio de 2023, essa data é posterior aos trâmites necessários para o cálculo do P0, não sendo cabível a sua aplicação no atual ciclo tarifário.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

139. Nesse sentido, **entende-se que os custos da rubrica Fundos Municipais e de Saneamento Básico e Ambiental devem ser mantidos na Parcela A (custos não gerenciáveis) de forma integral**.

3.4.8 Tratamento para os tributos

140. Na Nota Técnica nº 02/2022, a Agepar excluiu do cálculo dos custos operacionais regulatórios quaisquer tributos contabilizados no custo real da Sanepar. A Agência destacou que esses itens deveriam ser expurgados do OPEX, uma vez que não são gerenciáveis pela Companhia, e que fariam parte da Parcela A.

141. Sobre esse item, cabe ressaltar que o arcabouço regulatório, aprovado e implementado na Companhia, é baseado no regime de regulação por incentivos e não no custo do serviço. Ou seja, o cálculo tarifário vigente utiliza-se de uma tarifa econômica, que incentiva a eficiência de custos e permite a previsibilidade no retorno do capital investido a determinada taxa.

142. **Ao sugerir considerar os tributos na parcela A, surgem inúmeras questões quanto aos procedimentos que deverão ser adotados para a correta apuração, tanto em relação à cobertura tarifária quanto ao valor efetivamente recolhido, situação agravada pela ausência de implementação da contabilidade regulatória. Ainda assim, por hipótese, caso a apuração ocorra de forma gerencial a partir de dados contábeis realizados, tanto na cobertura tarifária quanto no cálculo projetado de valores realizados considerando somente os segmentos regulados, a prática ainda se mostra complexa. Nesse caso, há de se definir diversos parâmetros para apuração dos impostos em relação às receitas e aos custos que farão parte da composição do cálculo, como exemplo as receitas não regulatórias, as parcelas não compartilhadas das outras receitas, os custos não reconhecidos regulatoriamente, a diferença entre a depreciação regulatória e a depreciação contábil e os benefícios fiscais, sem essas definições mínimas não há como calcular os impostos provenientes de lançamentos contábeis que estão atrelados as atividades reguladas de água e esgoto.**

143. Ademais, sendo um regime de regulação por incentivos, não cabe ao regulador realizar ação intrusiva na gestão da empresa (dentre eles, a gestão de risco tributário), mas sim fornecer sinais regulatórios, com cobertura tarifária, de modo que o gestor possa realizar sua administração de riscos.

144. Dado o panorama acima, outros reguladores, a exemplo da ANEEL, optam por incluir os tributos, à exceção do IRPJ e da CSLL, no cálculo dos custos operacionais eficientes, conforme dispõe o Submódulo 2.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária.

> *"3. **Os custos operacionais, para fins de revisão tarifária, correspondem aos custos com** Pessoal, Materiais, Serviço de Terceiros, Outros Custos Operacionais, **Tributos** e Seguros relativos à atividade de Distribuição e Comercialização de energia elétrica"* (grifo nosso)

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

145. Em relação especificamente ao Pasep e Cofins, atualmente estes tributos são aplicados pela tabela tarifária praticada, tendo em vista que a receita requerida é calculada líquida destes impostos. Sendo repassados aos consumidores já pela alíquota efetiva.

146. Por fim, reitera-se que nas análises realizadas no âmbito da CP nº 03/2022, o OPEX considerado pela Agepar incluía as despesas tributárias. O resultado, que apontou para uma eficiência de 100% da Sanepar, mostra que a empresa possui performance eficiente mesmo considerando essa variável em relação às demais empresas do setor.

147. Portanto, tem-se que:

a. A Sanepar está inserida em um regime de regulação por incentivos, a administração dos riscos do negócio, inclusive na gestão do risco tributário, é de responsabilidade da Companhia;

b. Não há contabilidade regulatória estabelecida pela Agência, de maneira que, atualmente, não há apuração regulatória de resultado da Companhia e quaisquer decisões tomadas a partir de dados retirados da apuração de resultados da contabilidade societária, provavelmente, estarão contaminadas por parâmetros exógenos à regulação;

c. Outros reguladores, a exemplo da ANEEL, mesmo com a contabilidade regulatória definida, consideram os tributos nos custos operacionais das empresas, permitindo a análise comparativa inclusive da gestão tributária da companhia;

d. Nas análises realizadas pela Agepar no âmbito da CP nº 03/2022 o OPEX utilizado incluía as despesas tributárias e o resultado mostrou que a Sanepar é eficiente em relação às demais empresas do setor.

148. A AGEPAR sugere que os valores referentes ao Cofins/Pasep deverão ser considerados na parcela de custos não gerenciáveis, devendo ser controlado via parcela A da tarifa. Porém, não é especificada a forma de apuração do valor a ser considerado como tarifa de cobertura, condição elementar para a apuração das diferenças visando o efetivo repasse. **Entende-se que os tributos, à exceção do IRPJ e CSLL, devem ser incluídos no cálculo dos custos operacionais regulatórios da Sanepar, devendo ser definida a cobertura tarifária e o devido tratamento a ser aplicado a tabela de tarifas vigente, no caso do Cofins /Pasep. Sendo assim, sugerimos que seja incluído no fluxo de caixa do cálculo do P0 (tarifa de equilíbrio)**.

149. A análise e o tratamento adequado para o IRPJ e CSLL serão apresentados separadamente a seguir.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

3.4.8.1 Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

150. Importante pontuar que o IRPJ e CSLL é apurado e recolhido de forma global pela Companhia, conforme legislação em vigor, não há previsão legal para apuração desses impostos de forma segmentada a partir das receitas e despesas incluídas no cálculo tarifário, ou seja, a Companhia não apura os referidos impostos exclusivamente para o segmento água e esgoto (segmento regulado). Dessa forma, não há neste momento condições de determinar o valor efetivamente gasto em IRPJ e CSLL para os segmentos regulados, informação fundamental para inclusão e controle de gastos via parcela A, que exigirá apuração por conta gráfica. Ademais considerar o imposto efetivamente recolhido sem expurgar os efeitos de todos os elementos que não fazem parte dos segmentos regulados não se mostra justo e coerente.

151. Ainda assim, por hipótese, caso a apuração ocorra de forma gerencial a partir de dados contábeis realizados, tanto na cobertura tarifária quanto no cálculo projetado de valores realizados considerando os segmentos regulados, a prática ainda se mostra complexa. Nesse caso, há de se definir diversos parâmetros para apuração dos impostos em relação às receitas e aos custos que farão parte da composição do cálculo, como exemplo as receitas não regulatórias, as parcelas não compartilhadas das outras receitas, os custos não reconhecidos regulatoriamente (como por exemplo a participação nos resultados – PPR), a diferença entre a depreciação regulatória e a depreciação contábil e os benefícios fiscais, sem essas definições mínimas não há como calcular os impostos provenientes de lançamentos contábeis que estão atrelados as atividades reguladas de água e esgoto.

152. Em que pese a intenção da Agepar sugerir uma eventual justiça tarifária, sua operacionalização carece de uma série de discussões técnicas antes de sua implementação, sendo a definição da contabilidade regulatória a primeira delas, pois só por meio desta será possível segregar os elementos que comporão o cálculo da parte regulatória dos impostos.

153. A inovação metodológica em termos regulatórios é esperada, porém deve ser precedida de fundamentação técnica e a devida demonstração de como executar a proposta de forma coerente e justa para todos os envolvidos, seja a população beneficiada, o poder concedente, os órgãos de controle e a concessionária.

154. Decisões regulatórias que impactam diretamente em decisões de gestão tributária retroativas da Companhia, como a distribuição ou não de JCP, pode vir a impactar no aumento do risco regulatório, o qual, até o momento, não é capturado no modelo de custo de capital vigente.

155. O regime regulatório implementado na Sanepar busca remunerar o empresário com base no regime de preço-teto (*price cap*). Esse regime considera que existem riscos que o empresário corre e riscos que o Estado corre, e que tais riscos não são transferíveis, sob pena de haver a sucessão de outros riscos indesejáveis, principalmente para o Estado.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

156. A relação entre o administrado e o administrador deve ser pautada pela busca do interesse coletivo da manutenção do serviço adequado e da política tarifária que pressupõe também a modicidade tarifária. De acordo com a justa remuneração pelo serviço fornecido.

157. Na formulação da tarifa, ainda que seja matematicamente indicado um repasse de tributos, o recurso financeiro entregue se refere à categoria jurídica de preço pago, com a função de se atribuir o risco da administração da carga tributária para o empresário. Não repassar a remuneração integral da atividade exercida por cada contraparte pode significar a existência de confusão patrimonial e perda da personalidade jurídica do concessionário, que tornar-se-á mero gestor público.

158. Ademais, sendo um regime de regulação por incentivos, não cabe ao regulador realizar ação intrusiva na gestão da empresa (dentre eles, a gestão de risco tributário), mas sim fornecer sinais regulatórios, com cobertura tarifária, de modo que o gestor possa realizar sua administração de riscos.

159. Portanto, considerando que a Sanepar está inserida em um regime de regulação por incentivos, a administração dos riscos do negócio, inclusive na gestão do risco tributário, é de responsabilidade da Companhia. Tais riscos são precificados no cálculo do custo de capital realizado pela Agência, portanto a mencionada "metodologia *pass through*" conflita com a legislação vigente sobre o tema, sendo o cálculo do WACC com as alíquotas nominais o mais adequado para efeito do cálculo tarifário.

160. **Deve ser considerado ainda que não há contabilidade regulatória estabelecida pela Agência, de maneira que, atualmente, não há apuração regulatória de resultado da Companhia e quaisquer decisões tomadas a partir de dados retirados da apuração de resultados da contabilidade societária, provavelmente, estarão contaminadas por parâmetros exógenos à regulação. E ainda, não foi apresentado quais são os critérios para apuração de eventuais diferenças. Condição que por si só não permite a discussão adequada da proposta.**

161. Por último, em relação ao cálculo dos componentes de custo de capital da Companhia, trata-se de um cálculo com parâmetros extraídos de um mercado de capitais maduro (EUA), que busca refletir os riscos do negócio por meio de parâmetros médios de mercado, incluindo o IRPJ e CSLL (34%), assim como outras agências reguladoras com abrangência nacional como Aneel e empresas do setor de infraestrutura como a Sabesp.

162. Nesse sentido, observa-se que o IRPJ e a CSLL são parte integrante da remuneração de capital da Sanepar. Dessa forma, tendo em vista que a remuneração de capital regulatória é um percentual obtido pela aplicação de premissas e conceitos financeiros, a alíquota tributária que deve ser incorporado na taxa é de 34% (equivalente aos 25% de IRPJ e 9% de CSLL), conforme equação a seguir.

$$r_{WACC}(\%) = \frac{P \times r_p + D \times r_d \times (1 - T)}{(1 - T)} = \frac{P \times r_p + D \times r_d \times (1 - 34\%)}{(1 - 34\%)}$$

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

163. Vale lembrar que esse procedimento é usual tanto no setor elétrico brasileiro como entre os reguladores infranacionais da atividade de saneamento básico, a exemplo da Arsesp e da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR e da Agência de Regulação de Goiânia – AR.

164. Assim, **entende-se que o IRPJ e a CSLL não devem ser considerados nem como Parcela A nem como ajustes compensatórios. Ao contrário, devem ser repassados à tarifa por meio do WACC regulatório definido pelo Regulador**.

3.4.9 Tratamento da rubrica "Contribuição Sindical e Patronal"

165. A proposta da Agepar não apresenta de forma adequada se a alocação da rubrica "Contribuição Sindical Patronal" ocorrerá nas parcelas A ou na B. Na tabela 5, a empresa mostra que a contribuição será considerada no CO regulatório, conforme figura a seguir.

TAXAS, ALVARAS E LICENCIAMENTO	100%	Impostos e taxas devem ser expurgados do OPEX, uma vez que não são gerenciáveis pela Companhia. Assim, este custo deve ser considerado na Parcela A da tarifa.
CONTRIBUICAO SINDICAL PATRONAL	0%	-

166. Por outro lado, na página 42 do mesmo documento a Agência ressalta que:

> *"Dessa forma, considerando a composição da Parcela A atual aplicada pela AGEPAR (energia elétrica, produtos químicos e encargos), percebe-se que apenas os encargos e o preço unitário da energia continuaram constituindo-a. Os demais itens (consumo específico de energia elétrica e o custo dos materiais de tratamento) deverão compor a Parcela B da tarifa.* ***Deve-se esclarecer que, dentro da Parcela A, considera-se todas as demais taxas e impostos não gerenciáveis pela Companhia, tais como:*** *cobranças para uso de recurso hídrico, impostos, taxas, alvarás e licenciamentos,* ***contribuições sindicais****, taxas de regulação, repasses pela utilização de manancial e fundos municiais de saneamento básico e ambiental, desde que devidamente regulamentados.* ***Estes itens foram enviados inicialmente pela SANEPAR como OPEX, entretanto, devem ser excluídas da análise dos custos operacionais, compondo, então, a análise da Parcela A da Companhia****, com exceção dos fundos municipais, que caso não sejam aprovados pela Agepar, nos termos da Resolução AGEPAR 10/2022, serão excluídos da tarifa na 2ª RTP da SANEPAR."* (grifo nosso)

167. Nesse sentido, com vistas a evitar a inclusão em duplicidade do custo associado às contribuições sindicais, **solicita-se que a Agepar defina a parcela de custos que as contribuições sindicais deverão fazer parte**.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

3.4.10 Apoio Institucional para Divulgação da Marca

168. Na tabela 5 da Nota Técnica nº 02/2022, a Agepar propõe a glosa da rubrica "Apoio Institucional para Divulgação da Marca" com base na justificativa de que esses recursos são destinados a promover a marca através de projetos de iniciativa terceiro, visando interesses da Companhia, este valor não deve ser repassado a tarifa.

169. Sobre esse item, destaca-se que, assim como a Previdência Privada, as despesas com comunicação fazem parte do custo operacional de empresas de setores competitivos. Nesse sentido, dado que o objetivo da regulação econômica é emular esse mercado, entende-se que essas despesas devem ser incluídas no cálculo dos custos operacionais, como inclusive é o tratamento realizado por reguladores reconhecidos no país, a exemplo da ANEEL.

170. Adicionalmente, relembra-se que, a regulação por incentivos, assim como em mercados competitivos, deve se importar com a produtividade, ou seja, o custo final do serviço, independentemente das escolhas de gestão da concessionária. Nesse contexto, para a Sanepar, as análises realizadas pela própria Agepar na CP nº 03/2022, que incluem essas despesas com comunicação, mostraram que a empresa atua de forma eficiente.

171. Por fim, ressalta-se que a conta análise "Apoio Institucional para Divulgação da Marca" compõe o rol de contas de gastos com publicidade da Sanepar e as demais estatais brasileiras. Trata-se de uma despesa que já é disciplinada pela Lei nº 13.330 de 2016, que define os limites desse gasto em relação a receita bruta do ano imediatamente anterior, conforme apresentado no Art. 93:

> *Art. 93. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista* ***não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior****.*
>
> *§ 1º* ***O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria*** *da empresa pública ou da sociedade de economia mista* ***justificada com base em parâmetros de mercado*** *do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.* (grifo nosso)

172. Assim, uma vez que:

a. O objetivo da regulação econômica é emular o mercado competitivo e esse item compõe as despesas com comunicação da empresa, a qual é adotada por empresas de setores competitivos;

b. A regulação por incentivos, assim como em mercados competitivos, deve se importar com a produtividade, ou seja, o custo final do serviço, independentemente das escolhas de gestão da concessionária;

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

c. A Sanepar é referência nacional em custos operacionais, atuando de forma eficiente nas análises realizadas pela Agepar, as quais incluem o custo com comunicação nos custos operacionais; e

d. A Lei nº 13.330 de 2016 é o instrumento que define os limites relativos aos gastos com publicidade das empresas estatais.

173. Entende-se que **a rubrica "Apoio Institucional para Divulgação da Marca" deve ser mantida no cálculo dos custos operacionais regulatórios da Sanepar**.

3.4.11 Reconhecimento tarifário de Leasing/ Locação de Ativos como OPEX

174. No âmbito desta 2ª Revisão Tarifária, a Agepar propõe que os valores relativos às operações de leasing e locação de ativos sejam somados ao OPEX de cada ano. Adicionalmente, a Agência ressalta que sobre estes valores não deverá haver a incidência do Fator X.

175. As obras realizadas na modalidade de locação de ativos (leasing) são registradas no ativo intangível da Sanepar (conforme norma contábil CPC 06), os contratos realizados nessa modalidade têm cláusula de reversibilidade dos bens ao final dos pagamentos das contraprestações, portanto, trata-se de bens que serão reversíveis ao Município ao término da vigência contratual.

176. A modalidade de Locação de Ativos guarda características similares aos empreendimentos realizados de forma tradicional, ou seja, via contratação de empresa de engenharia por processo licitatório, necessitando de acompanhamento da obra, de modo a evitar desconformidades futuras. A Sanepar ainda é responsável por assumir, operar e manter os ativos locados, devendo incorporar o ativo objeto do contrato de locação, em seu patrimônio, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

177. Uma das principais diferenças entre as modalidades é a forma de financiamento das obras, onde no modelo tradicional a busca de recursos financeiros fica a cargo da empresa prestadora de serviços (podendo ser capital próprio ou de terceiros) e no caso de leasing a cargo da empresa contratada para realização das obras, estando o custo financeiro incluso nas contraprestações.

178. Nesse sentido, entende-se que o tratamento tarifário mais apropriado seria via incorporação dos bens na Base de Ativos Regulatórios (BAR). Assim, as imobilizações ocorridas entre 2016-2020 devem fazer parte do escopo da BAR incremental da 2ª RTP.

179. Importante ressaltar que uma vez considerado na BAR os bens seriam ressarcidos durante a vida útil, com maior diluição na tarifa ao longo do tempo, reduzindo o impacto tarifário durante o período das contraprestações, no entanto, se considerado no OPEX o impacto se torna mais significativo durante o período dos pagamentos.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

180. Caso mantido o entendimento preliminar da Agência, considerando como parcela de OPEX, haveria uma falta de cobertura tarifária dos desembolsos ocorridos no período de 2017 a 2020 (valores informados no E-Protocolo 18.714.168-0), uma vez que não houve tratamento regulatório durante a 1ª RTP, necessitando de compensação financeira para efeito do cálculo do P0 da 2ª RTP, sob pena de falta de cobertura tarifária desses investimentos para o referido período.

181. Assim, dado que o contrato de locação de ativos se refere apenas a uma modalidade de contratação para realização de obras, sendo inclusive os registros contábeis similares ao modelo tradicional por orientação de norma contábil específica, **entende-se que o tratamento tarifário mais apropriado seria via incorporação dos bens na base de ativos regulatórios – BAR. Considerando esse entendimento, as imobilizações ocorridas entre 2016-2020 devem fazer parte do escopo da BAR incremental da 2ª RTP**.

3.4.12 Despesas Capitalizáveis

182. Na página 23 da Nota Técnica nº 02/2022, a Agepar apresenta o método de apuração das despesas capitalizáveis a ser deduzido do OPEX regulatório:

> *"Entretanto, sua projeção se dará de forma individual e **dependerá das projeções de mercado** a serem aprovadas. Assim, **nesta primeira etapa preliminar, sua projeção seguiu os valores apresentados em 2020**, devendo ser ajustado após o avanço dos demais estudos do cálculo tarifário da SANEPAR."* (grifo nosso)

183. Contudo, na planilha de apoio ao cálculo proposto não foi identificada a metodologia proposta no texto destacado. Ao contrário, o valor calculado, de aproximadamente R$ 98,3 milhões, resulta da média do período de 2017-2020 e não há interferência do mercado na projeção proposta.

184. Ainda sobre as despesas capitalizáveis, a Agepar destaca que elas serão adicionadas às projeções de investimentos, visto que serão incorporadas posteriormente à Base de Ativos (BAR). Por isso foram excluídas dos custos operacionais regulatórios. Sobre esse tratamento, reforça-se a necessidade de que as despesas capitalizáveis sejam inseridas não apenas na projeção de investimentos da Sanepar para o ciclo, mas também na BAR a ser utilizada no próximo processo revisional, dado que, como destacado pela própria Agência, se tratam de contas de investimentos.

185. Nesse sentido, **sugere-se que a Agepar realize ajuste do texto para que a metodologia proposta esteja alinhada ao cálculo apresentado e reforça-se a necessidade de que as despesas capitalizáveis sejam consideradas não apenas na projeção de investimentos para o ciclo, mas também na BAR homologada pelo Regulador para o próximo ciclo tarifário**.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

3.5 Considerações Finais

186. Este capítulo apresentou as contribuições referentes à proposta de custos operacionais regulatórios apresentada pela Agepar na Nota Técnica 002/2022 – DRE/CSB da CP nº 07/2022.

187. Para tanto, após a apresentação da proposta metodológica, foram elencadas considerações sobre o foco da boa prática regulatória e, com base nesse panorama, foram apresentadas as contribuições da Sanepar sobre a proposta regulatória.

4. RECEITAS IRRECUPERÁVEIS

4.1 Contextualização

188. A metodologia para definição das Receitas Irrecuperáveis proposta pela Agepar está apresentada na Nota Técnica nº 007/2022 – DRE/CSB disponibilizada no âmbito da CP nº 07/2022. Esta metodologia é baseada na avaliação do comportamento da Curva de *Aging* da Sanepar nos últimos 60 meses com os dados mais recentes disponíveis.

189. Na seção a seguir será apresentado um resumo da metodologia proposta pela Agepar na CP nº 07/2022, para então serem apresentadas as considerações e propostas de aperfeiçoamento metodológico da Sanepar.

4.2 Metodologia Proposta pela Agepar

190. Conforme exposto, a metodologia proposta pela Agepar para o cálculo das Receitas Irrecuperáveis é baseada na avaliação do comportamento da Curva de *Aging* da Sanepar nos últimos 60 meses com os dados mais recentes disponíveis. Nesse caso, foi observado o período de dezembro/2016 a novembro/21.

191. Analisando o comportamento da curva nesse período, a Agepar verificou que o percentual de inadimplência entre o 49º e o 60º da série, ou seja, no último ano, apresentou irrisória variação de um mês para o outro, indicando então uma tendência de estabilização da curva.

192. Diante disso, a Agência propôs utilizar a média aritmética desse último ano como o percentual regulatório de Receitas Irrecuperáveis. Assim, a Agepar propõe que seja considerada a média entre dezembro/2016 e novembro/2017 de 0,4202% como o Valor Regulatório do Aging (VRA).

193. A partir da definição do VRA, o regulador propõe que o valor em reais (R$) das Receitas Irrecuperáveis seja calculado conforme fórmula a seguir.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

$$Receitas\ Irrecuperáveis = 0{,}004202 \times \frac{(Parcela\ A + Parcela\ B)}{(1 - Impostos)}$$

4.3 Pontos de Aperfeiçoamento da Sanepar

194. Diante da proposta de metodologia apresentada pela Agepar, entende-se que há dois pontos importantes que necessitam de aperfeiçoamento. Esses pontos são

a. Substituição do termo Impostos na fórmula por Tributos e sua definição; e
b. Consideração da parcela de compensações para o cálculo do valor em reais (R$) de Receitas Irrecuperáveis.

195. Esses pontos são apresentados a seguir.

4.3.1 Substituição do termo Impostos na fórmula por Tributos e sua definição

196. Com relação à fórmula utilizada para o cálculo do valor em reais de Receitas Irrecuperáveis, verifica-se a consideração de Impostos. No entanto, para maior abrangência, é importante a alteração do termo para Tributos, uma vez que possui sentido mais amplo.

197. Ademais, não foram definidos quais seriam os tributos incidentes no cálculo.

198. Nesse sentido, visando a reprodutibilidade do cálculo tanto pela companhia como demais cidadãos e órgãos de controles, é importante que seja definido quais os tributos que irão compor o cálculo.

199. Nesse contexto, na tarifa de saneamento da Sanepar, são aplicados os seguintes tributos:

a. Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
b. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF);
c. Imposto sobre a Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
d. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); e
e. PIS e COFINS

200. O IPVA e o IPTU são considerados nos Custos Operacionais. Os IOF, IR e CSLL, por sua vez, devem ser considerados como integrantes da Remuneração de Capital. Quanto ao ISS, a tarifa de saneamento é isenta de pagamento desse imposto, conforme Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003.

201. Portanto, faltam o PIS e o COFINS, os quais, por estarem externos às tarifas, devem ser considerados para o cálculo das Receitas Irrecuperáveis.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

202. Assim, propõe-se que, visando a reprodutibilidade do cálculo tanto pela companhia como demais cidadãos e órgãos de controles, sejam definidos os tributos que irão compor o cálculo de receitas irrecuperáveis.

4.3.2 Consideração da parcela de Compensações para o cálculo do valor em reais (R$) de Receitas Irrecuperáveis

203. Ainda sobre a fórmula para o cálculo do valor em reais de Receitas Irrecuperáveis, verifica-se que o valor de Receitas Irrecuperáveis é calculado a partir da aplicação do percentual regulatório no somatório das Parcelas A e B, incluindo tributos. Dessa forma, considera-se como Receita Bruta apenas as Parcelas A e B.

204. No entanto, as compensações calculadas para o período do ciclo tarifário (2021 – 2024) representam uma parcela importante da Receita Bruta da concessionária, a qual está sujeita à inadimplência da mesma forma que as Parcelas A e B. Esses valores compensados trata-se de débitos ou créditos que deveriam compor a tarifa de forma pregressa, ou seja, também decorrem de valores que seriam faturados. Inclusive parte das compensações referem-se à valores de recomposição tarifária não aplicados tempestivamente.

205. Portanto, é imprescindível que também haja o reconhecimento da parcela dessas compensações no cálculo da inadimplência regulatória que irá compor a tarifa de equilíbrio da Sanepar. Para tanto, entende-se necessário que a parcela de compensações seja inserida na fórmula de cálculo das Receitas Irrecuperáveis.

206. Assim, propõe-se que seja inserida a parcela tarifária de compensações calculada para o período do ciclo tarifário (2021 – 2024) na fórmula de cálculo das Receitas Irrecuperáveis, conforme mostrado a seguir.

$$Receitas\ Irrecuperáveis = 0{,}004202 \times \frac{(Parcela\ A + Parcela\ B + Compensações)}{(1 - Tributos)}$$

4.4 Considerações Finais

207. Conforme a Nota Técnica nº 007/2022 – DRE/CSB disponibilizada no âmbito da CP nº 07/2022, a metodologia para definição dos Receitas Irrecuperáveis consiste na avaliação do comportamento da Curva de Aging da Sanepar no período de dezembro/2016 a novembro/21.

208. Essa curva apresentou tendência estabilização no último ano e, por isso, foi proposto pela Agepar que seja considerada a média entre dezembro/2016 e novembro/2017 de 0,4202% como o Valor Regulatório do Aging (VRA).

209. A partir da definição do VRA, o regulador propõe que o valor em reais (R$) das Receitas Irrecuperáveis seja calculado conforme fórmula a seguir.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

$$Receitas\ Irrecuperáveis = 0{,}004202 \times \frac{(Parcela\ A + Parcela\ B)}{(1 - Impostos)}$$

210. **A partir dessa fórmula, a Sanepar apresentou dois pontos importantes que necessitam de aperfeiçoamento, quais sejam:**

a. **Substituição do termo Impostos na fórmula por Tributos e sua definição; e**
b. **Consideração da parcela de compensações para o cálculo do valor em reais (R$) de Receitas Irrecuperáveis.**

211. Quanto ao primeiro ponto, propõe-se, para maior abrangência, a alteração do termo para Tributos, uma vez que possui sentido mais amplo. Adicionalmente, visando a reprodutibilidade do cálculo tanto pela companhia como demais cidadãos e órgãos de controles, propõe-se que sejam definidos os tributos que irão compor o cálculo de receitas irrecuperáveis.

212. Com relação ao segundo ponto, verifica-se que as compensações calculadas para o período do ciclo tarifário (2021 – 2024) representam uma parcela importante da Receita Bruta da concessionária e que, portanto, propõe-se que seja inserida essa parcela tarifária na fórmula de cálculo das Receitas Irrecuperáveis, conforme mostrado a seguir.

$$Receitas\ Irrecuperáveis = 0{,}004202 \times \frac{(Parcela\ A + Parcela\ B + Compensações)}{(1 - Tributos)}$$

5. PROJEÇÕES DE MERCADO

5.1 Contextualização

213. A metodologia para definição das Projeções de Mercado proposta pela Agepar está apresentada na Nota Técnica nº 008/2022 – DRE/CSB disponibilizada no âmbito da CP nº 07/2022.

214. Na seção a seguir será apresentado um resumo da metodologia proposta pela Agepar na CP nº 07/2022, para então serem apresentadas as considerações e propostas de aperfeiçoamento metodológico da Sanepar.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

5.2 Proposta da Agepar

215. Em seu documento colocado em consulta pública, na parte relativa às projeções de mercado[1], a Agepar apresenta um método e os resultados encontrados, comparando-os com as projeções encaminhadas pela Sanepar no contexto da Consulta Pública.

216. Ao término das projeções apresentadas, a Agepar orientou a Sanepar a rever as projeções: "que as projeções finais, a serem utilizadas no cálculo tarifário, deverão incorporar as melhores estimativas no momento do cálculo, podendo haver alguma revisão nos valores indicados neste momento", conforme transcrição abaixo:

> *Note-se que o crescimento projetado pela SANEPAR no curto prazo é um pouco mais acelerado. Considerando que a atividade econômica não tem apresentado a recuperação esperada e as projeções têm sido revisadas para baixo nos últimos meses, e que a recuperação pós crises (hídricas e pandemia) carrega elevada incerteza, nos parece adequado rever as projeções e* ***propor um mercado levemente inferior ao originalmente previsto****.* (grifo nosso).

217. Tendo em vista que os dados utilizados quando da elaboração daquela Nota Técnica contemplavam os valores realizados até setembro de 2021 e que atualmente a Sanepar dispõe da consolidação do histórico relativo ao último ano dos dados utilizados, verifica-se, como mostra a tabela abaixo, uma tendência de que a projeção que melhor modela a previsão de mercado seja uma projeção um pouco inferior ao originalmente previsto, como proposto pela Agepar.

[1] Agepar. *Nota Técnica 008/2022 – DRE/CSB – Projeções de Mercado*

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

Projeção versus Realizado (2021)

unidade: m^3

Segmento - Água	2021 (jan-set)	2021 (projetado)	2021 realizado)
Residencial	334.532.452	448.300.631	**447.944.950**
		-1,2%	
Não Residencial	50.876.283	69.477.934	**69.651.634**
		1,5%	
Total	385.408.735	517.778.565	**517.596.584**
		-0,8%	
Projeções SANEPAR	385.408.735	519.126.985	**517.596.584**

Segmento - Esgoto	2021 (jan-set)	2021 (projetado)	2021 realizado)
Residencial	255.219.199	342.333.381	**341.940.352**
		-0,2%	
Não Residencial	39.753.859	54.178.950	**54.514.757**
		1,5%	
Total	294.973.058	396.512.331	**396.455.109**
		0,1%	
Projeções SANEPAR	294.973.058	399.036.496	**396.455.109**

218. Observa-se da tabela acima que, tanto para a projeção de água, como de esgoto, os valores realizados no ano de 2021 são mais próximos daqueles projetados pelo Regulador, por exemplo, em termos totais, a estimativa do Regulador foi de 517,8 milhões de m^3, para um realizado de 517,6 milhões de m^3, enquanto que para o esgoto o valor projetado foi de 396,5 milhões de m^3 para um realizado de 396,5 milhões de m^3.

219. Por este motivo, considera-se que a projeção da Agepar é mais consistente com a evolução mais recente do mercado realizado da Sanepar.

5.3 Considerações Finais

220. Tendo em vista que as projeções apresentadas modelam de forma equivalente o fenômeno físico do consumo projetado de água e esgoto da Sanepar, a proposição da concessionária é que sejam adotados os valores projetados pelo Regulador, no horizonte apresentado, para fins de processos tarifários.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

6. OUTRAS RECEITAS

6.1 Contextualização

221. A metodologia para definição de Outras Receitas proposta pela Agepar está apresentada na Nota Técnica n° 009/2022-DRE/CSB da CP nº 07/2022. De forma geral, as Outras Receitas são absorvidas pelas concessionárias a partir de atividades complementares e/ou adicionais à prestação de serviço público, cuja estrutura de custos está totalmente dissociada da atividade regulada.

222. Na seção a seguir será apresentado um resumo da metodologia proposta pela Agepar na CP nº 07/2022, para então serem apresentadas as considerações e propostas de aperfeiçoamento metodológico da Sanepar.

6.2 Aspectos Conceituais

223. As Outras Receitas são oriundas de outras atividades que não a prestação direta do serviço público regulado, mas que guardam pertinência com esse serviço, como, por exemplo, vistoria, religação, aferição de medidores, arrecadação de convênio na fatura, publicidade, aluguel de imóveis, compartilhamento de infraestrutura, elaboração de projetos, serviços laboratoriais prestados a terceiros, entre outros.

224. A possibilidade de obtenção de Outras Receitas decorre da própria execução do serviço concedido regulado e podem ser obtidas conforme o previsto na legislação setorial e nos contratos de concessão.

225. A Lei nº 8987/1995 (Lei das Concessões) define, em seu Art 11. que:

a. *"Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público,* ***poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas****, observado o disposto no art. 17 desta Lei.*

b. *Parágrafo único.* ***As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato****." (grifo nosso)*

2. Por sua vez, o Novo Marco Regulatório estabelecido pela Lei nº 14.026/20 define que:

a. *"Art. 10-A. Os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, além das seguintes disposições:*

(...)

b. *II - **possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias**, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reuso, **com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado**, caso aplicável;" (grifo nosso)*

226. É conveniente que o marco regulatório do serviço de saneamento básico incentive o desenvolvimento de atividades alternativas, complementares ou acessórias ao serviço regulado, na medida em que isto represente um incremento na eficiência da alocação de recursos, cujos efeitos positivos sejam compartilhados com os usuários sob a forma de redução da tarifa.

227. Nesse sentido, é necessário determinar procedimentos que disciplinem a realização dessas atividades por parte do Regulado, bem como metodologia de apuração das Outras Receitas e do seu uso em benefício da modicidade tarifária. Uma metodologia que una, a um só tempo, a promoção do incentivo econômico na obtenção das Outras Receitas e contribua para a modicidade tarifária deve ser perseguida pelo Regulador.

228. Importante destacar que, quando uma empresa regulada realiza outras atividades, podem acontecer problemas com atribuição de custos entre as diferentes unidades de negócio. Por esse motivo há Reguladores que não permitem que as empresas reguladas realizem negócios que não sejam os relativos ao monopólio natural.

229. Outros Reguladores permitem que sejam realizados outros negócios, admitindo que as fortes economias de escala entre os negócios regulados e não regulados podem contribuir para a modicidade tarifária. Nesse caso, a regulação deve estabelecer mecanismos que evitem a transferência de custos dos serviços não regulados para os serviços regulados, promovendo um equilíbrio entre a manutenção dos incentivos e a busca pela modicidade tarifária.

6.2.1 Alternativas metodológicas

230. O Regulador, ao estabelecer os regulamentos que disciplinarão as Outras Receitas, deve levar em consideração alguns aspectos fundamentais como:

(i) garantir que a realização dessas atividades não gere nenhum impacto negativo às condições de prestação do serviço concedido;

(ii) aplicação de uma metodologia simples, clara e transparente, que incentive o desenvolvimento de atividades alternativas, complementares e acessórias ao serviço básico por parte da concessionária;

(iii) preservação do serviço público de água e esgotamento sanitário, garantindo que sob nenhuma circunstância a qualidade do serviço básico seja afetada negativamente como consequência da realização de alguma dessas atividades;

(iv) o enfoque regulatório deve promover o aproveitamento máximo dos efeitos positivos que o desenvolvimento de atividades alternativas, complementares e acessórias podem ocasionar na gestão da empresa prestadora do serviço básico, assim como que estes efeitos sejam refletidos em uma maior eficiência na gestão, que beneficie os usuários (benefícios compartilhados entre empresa e consumidores);

(v) o prestador do serviço deverá realizar de forma segregada a atribuição de receitas, custos e resultados econômicos de cada atividade que desenvolva para o devido tratamento tarifário (contabilidade regulatória); e

(vi) o enfoque conceitual da ação regulatória a ser aplicada às atividades não reguladas deve ser inteiramente consistente com o considerado para o serviço básico, de forma que os instrumentos disponíveis para este fim sejam similares àqueles utilizados na regulação desse serviço.

231. Nesse sentido, é importante prover um tratamento adequado às eventuais limitações e imperfeições oriundas da informação contábil, e a valoração das Outras Receitas deve ser feita em separado, introduzindo conceitos da regulação por incentivos que se assemelham às técnicas regulatórias que se utilizam nas atividades básicas do serviço público. A diferença fundamental é que, nesse caso, não se analisa em detalhes a atividade complementar e adicional, tal como se faz com a própria atividade regulada para, por exemplo, a apuração dos custos operacionais, dos ativos utilizados na prestação do serviço básico e custo de capital.

232. Diante do exposto, surgem algumas possibilidades de abordagem para o tratamento regulatório das Outras Receitas:

(i) não incluir tratamento regulatório para as Outras Receitas;

(ii) reversão de todas as Outras Receitas para a modicidade tarifaria; ou

(iii) reversão parcial das Outras Receitas para a modicidade tarifaria.

233. O não tratamento regulatório leva a concessionaria a se apropriar da totalidade das Outras Receitas obtidas, não atingindo o objetivo de contribuir para a modicidade tarifaria. Por sua vez, a reversão da totalidade das Outras Receitas não gera incentivos a concessionaria para buscar obtê-las, de forma que ela não buscaria essa eficiência na alocação de recursos. Por isso, muitos reguladores optam pela reversão parcial das Outras Receitas.

234. Caso se opte pela reversão parcial das Outras Receitas para a modicidade tarifaria, existem ainda dois tipos de tratamento regulatório que podem ser adotados. O primeiro consiste em um tratamento único para todas as fontes de receitas adicionais e complementares, com um mesmo nível de compartilhamento para todas as rubricas consideradas. O segundo consiste em adotar um percentual de compartilhamento diferenciado para cada uma das atividades.

235. O tratamento único é mais simples e aplicável em processos iniciais de regulação ou quando o montante de Outras Receitas não é muito significativo. O tratamento diferenciado,

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

por sua vez, exige mais informações sobre custos e rentabilidades de cada atividade, consistindo em uma abordagem mais complexa, aplicável quando o montante de Outras Receitas é mais relevante e o processo regulatório mais maduro e conta com procedimentos contábeis para este fim regulatório.

236. Por fim, é preciso definir ainda como esse repasse será efetuado:

(i) via um percentual das receitas;

(ii) proporção do lucro da atividade (o que leva a necessidade de se estimar percentuais regulatórios de despesa para cada atividade); ou

(iii) captura das despesas já consideradas no OPEX e CAPEX regulatório e compartilhamento de um percentual do lucro.

237. O quadro a seguir ilustra essas alternativas:

6.3 Proposta da Agepar

238. Primeiramente, para a elaboração da metodologia proposta, a Agepar fez a identificação de cada uma das rubricas de Outras Receitas que foram encaminhadas pela Sanepar para a elucidação de suas respectivas naturezas.

239. Dessa forma, estabeleceu, de forma geral, um compartilhamento de 75% do valor arrecadado com determinados serviços, para fins de reversão à modicidade tarifária. No entanto, para algumas rubricas, foi proposta reversão em sua totalidade para a modicidade tarifária.

240. Com relação a formulação matemática utilizada para calcular as Outras Receitas é empregada a equação estabelecida pela ARSESP, cuja soma da projeção de cada rubrica

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

classificada como Outras Receitas é baseada na média histórica anual do último ciclo multiplicada pelo respectivo percentual de reversão à modicidade.

241. Além do mais, a Agepar enfatiza na Nota Técnica n° 009/2022-DRE/CSB que quaisquer possíveis descasamentos verificados entre o projetado e o efetivamente verificado de Outras Receitas durante a aplicação do ciclo devem ser reconhecidos no ciclo subsequente em termos de ajustes compensatórios, assim, deve-se calcular as estimativas de receitas dos serviços dos anos 2021-2024, conforme a Tabela abaixo e as descrições matemáticas apresentadas no documento, e incluí-las na mensuração do preço econômico (P0).

Conta contábil	Conta	% Reversão para Modicidade
	Serviços de água	
31-121	Ligações	75%
31-122	Acréscimo por Impontualidade	100%
31-123	Religações	75%
31-124	Conserto de Hidrômetros	75%
31-125	Ampliações	75%
31-126	Sanções	100%
31-128	Outros	75%
31-129	Devolução de valores (DV)	100%
-	Água Industrial	75%
	Serviços de esgoto	
31-221	Ligações	75%
31-222	Acréscimo por Impontualidade	100%
31-224	Conserto de Ramais	75%
31-225	Ampliações	75%
31-228	Outros	75%
31-231	Receitas Vinculadas à ANA	100%
	Outras receitas operacionais	
33-111	Serviços de Laboratório	75%
33-112	Serviços de Manutenção	75%
33-113	Serviços de Projeto e Assistência Técnica	75%
33-116	Serviços Prestados às Prefeituras	75%
33-117	Serviços de Carga e Descarga	75%
33-118	Insc. Cadastral e Venda de Elem. e Materiais	75%
33-212	Indenização e Ressarcimento de Despesas	100%
33-215	Locação de Imóveis	100%
33-216	Cessão para exploração de Serviços Financeiros	75%
33-219	Outras Receitas Menores	75%
-	Faturamento de Serviços Diversos ao Contrato/Atividade Fim	100%
	Outras receitas operacionais - Indiretas	
33-211	Contribuições e doações particulares	100%
33-213	Contribuições e doações de órgãos públicos	100%
33-214	Ganhos com recuperação de créditos fiscais	100%
33-312	Venda de bens do ativo imobilizado	75%
33-313	Venda de materiais inservíveis	75%

Fonte: Elaboração Agepar, 2022

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

242. Segundo o entendimento da Agepar a receita proveniente do fornecimento de água industrial é uma receita acessória ao contrato e deve ser incluída na modicidade tarifária na proporção de 75%, tanto para seus custos quanto para sua receita.

243. Quanto a resíduos sólidos urbanos, os quais a Sanepar presta serviços em alguns municípios, foi considerado que não devam estar dentro da mesma estrutura jurídica, tanto para seus custos quanto para suas receitas, portanto, não sendo objeto de compartilhamento no âmbito da metodologia de Outras Receitas.

244. Dessa forma, de acordo com a Agência, os percentuais definidos também sinalizam incentivos para que a concessionária procure novas fontes de outras receitas e possa capturar algo para si, como ganho adicional, ao mesmo tempo que colabora com estas novas receitas para à modicidade por meio da redução da Receita Requerida, e, consequentemente, pela diminuição da tarifa.

6.4 Proposta da Sanepar

245. Observando o tratamento regulatório dado por outros Reguladores para as Outras Receitas, a metodologia proposta para o caso da SANEPAR é a da reversão parcial para a modicidade tarifária, estimulando a concessionária na busca desse tipo de receita e beneficiando os usuários do serviço básico.

246. Com relação ao tratamento a ser dado, propõe-se um tratamento diferenciado entre as atividades geradoras de Outras Receitas, com um percentual de compartilhamento diferenciado conforme a natureza da atividade, aplicado sobre a respectiva receita.

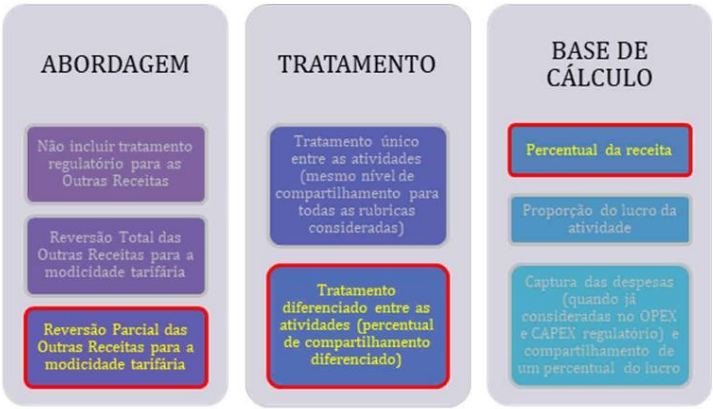

247. A diferença nos percentuais de reversão se dá pela natureza das atividades, uma vez que a possibilidade de competição nas atividades complementares pede um sinal regulatório de maior incentivo para exploração de tais atividades. Com relação a sistemática de compartilhamento, propõe-se o seguinte:

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

(i) ***Serviços Cobráveis***: referem-se a receitas não tarifárias obtidas com atividades relacionadas ao serviço prestado de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Encontram-se nessa categoria as receitas faturadas com vistorias, ligações e religações, emissão de segunda via de fatura, reparos, entre outros. Propõe-se que sejam **75% revertidas** à modicidade tarifária;

(ii) ***Receitas Acessórias (Próprias, Complementares e Água Industrial)***: referem-se a receitas de outras atividades empresariais de natureza econômica acessória ao objeto do contrato de concessão ou permissão, exercida por sua conta e risco. Tais atividades contribuem para a sociedade por meio da racionalização dos recursos e do aumento da eficiência e que, portanto, devem ser incentivadas, ao mesmo tempo em que seus benefícios devem ser compartilhados com os consumidores, salvo exceções. Podem ser divididas nas seguintes categorias:

a) ***Próprias***: cuja natureza do serviço acessório se assemelha a uma atividade monopólica, com claros benefícios de prestação por parte da concessionária. Nessa categoria, se incluem serviços como arrecadação de convênios ou valores pela fatura, arrecadação de fatura de terceiros por estrutura própria, veiculação de publicidade em faturas, aluguel ou cessão onerosa de imóveis e espaços físicos, compartilhamento de infraestrutura, entre outros. Para essa categoria, propõe-se **50% de reversão** para a modicidade tarifária;

b) ***Complementares***: são aquelas que se caracterizam como atividade não regulada, cuja prestação está relacionada ao serviço público, mas que pode ser prestada por terceiros. Nessa categoria, se incluem serviços como elaboração de projetos, engenharia, construção, operação, manutenção, serviços laboratoriais, entre outros. Propõe-se **25% de reversão** para essa categoria;

c) ***Água Industrial:*** refere-se à água para uso exclusivo no resfriamento de caldeiras ou outros usos não relacionados ao saneamento, não sendo utilizada para consumo humano, sendo contratos de demanda firmados individualmente com cada cliente, ou seja, não são vinculados ao contrato de prestação de serviços junto ao município. Propõe-se **0% de reversão** para essa categoria.

(iii) ***Outras Receitas Financeiras (Aplicações Financeiras, Multas e Sanções, Venda de ativos 100% depreciados, Doações/contribuições e Créditos fiscais)***: inclui as receitas decorrentes de investimentos diversos, as obtidas em razão de aplicação de multas e sanções por parte do prestador, da venda

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

de ativos totalmente depreciados, oriundas de doações e contribuições tanto de particulares quanto de órgãos públicos e créditos fiscais.

a) ***Aplicações Financeiras***: inclui receitas decorrentes de investimentos diversos e aplicações financeiras. O regime de regulação proposto pressupõe a adoção de parâmetros regulatórios que geram uma tarifa-teto a ser aplicada, entre eles a adoção uma taxa de remuneração regulatória para remunerar o serviço prestado. Assim, segundo o tipo de regulação por incentivos adotado, a regulação não adentra na gestão individual da concessionária. Nesse contexto, entende-se que, caso a empresa obtenha receitas adicionais decorrentes de investimentos diversos, esses não devem ser revertidos à modicidade tarifária. Dessa maneira, propõe-se **0% de reversão**;

b) ***Multas e Sanções***: compreende as sanções pecuniárias aplicadas em decorrência de inobservância de regras pelo usuário ou por fornecedores e/ou de atraso no cumprimento da obrigação pelo usuário ou por fornecedores, como por exemplo, multas aplicadas por atraso de pagamento de fatura por usuários, como por exemplo, multas por lançamento de efluentes não domésticos na rede e por realização de condutas irregulares por parte do usuário. Embora não possuam custos diretamente associados à sua cobrança, indiretamente os outros usuários são onerados pela conduta irregular de alguns usuários. Nesse sentido, parte do valor desse grupo deverá revertido para a modicidade tarifaria, mas mantendo um percentual de compartilhamento com a concessionária, de modo a dar um sinal regulatório de incentivo ao encontro de irregularidades, racionalizando o uso de recursos. Dessa maneira, propõe-se **50% de reversão**;

c) Venda de ativos 100% depreciados: compreende a venda de ativos que estejam 100% depreciados, ou seja, ativos que foram totalmente reintegrado à Companhia. Dessa forma, propõe-se ***50% de reversão.***

d) Doações/contribuições: compreende os ativos não onerosos, isto é, que não geram remuneração e quota de reintegração. Assim, não há fluxo financeiro que justifique o compartilhamento, visto que a Companhia, além da absorção do ônus fiscal, ainda não recebe qualquer remuneração pelo risco da operação destas redes. Dessa forma, propõe-se ***0% de reversão.***

e) Créditos fiscais: compreende as receitas de ganho com recuperação de créditos fiscais, que em grande parte são resultado de disputas administrativas e/ou judiciais, necessitando, assim, do emprego de grande energia do corpo técnico da Companhia. Caso o

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

compartilhamento decorrente deste esforço não se traduza em compartilhamento do benefício dos ganhos de causa, não haverá estímulo para investir esforços nesse tipo de ações. Dessa forma, propõe-se **50*% de reversão.***

248. Abaixo tem-se o resumo com o percentual de reversão à modicidade tarifaria para as diferentes naturezas de receitas.

Natureza das Outras Receitas	Percentual de Reversão à Modicidade Tarifária
Serviços Cobráveis	75%
Receitas Acessórias – Próprias	50%
Receitas Acessórias - Complementares	25%
Receitas Acessórias – Água Industrial	0%
Outras Receitas Financeiras – Aplicações Financeiras	0%
Outras Receitas Financeiras – Multas e Sanções	50%
Outras Receitas Financeiras – Venda de ativos 100% depreciados	50%
Outras Receitas Financeiras – Doações/contribuições	0%
Outras Receitas Financeiras – Créditos fiscais	50%

249. Dessa forma, organizou-se a lista de rubricas apresentada na Nota Técnica n° 009/2022-DRE/CSB por natureza das receitas, cujo percentual de reversão proposto foi diferenciado para cada grupo de atividades, conforme detalhado no quadro abaixo. A proposição feita está alinhada com a Regulação por Incentivos, cuja aplicação já vem sendo praticada por diversos Reguladores, conforme já mencionado.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

Natureza das Outras Receitas	Percentual de Reversão à Modicidade Tarifária
Serviços Cobráveis Ligações (água) Religações (água) Conserto de hidrômetros (água) Ampliações (água) Ligações (esgoto) Religações (esgoto) Ampliações (esgoto)	**75%**
Receitas Acessórias - Próprias Locação de imóveis	**50%**
Receitas Acessórias - Complementares Serviços de laboratório Serviços de manutenção Serviços de projeto e Assistência Técnica Serviços prestados às prefeituras Serviços de carga e descarga Insc. Cadastral e venda de elem. E materiais Cessão para exploração de serviços financeiros Faturamento de serviços diversos ao contrato/atividade fim	**25%**
Receitas Acessórias – Água industrial Água industrial	**0%**
Outras receitas financeiras - Aplicações Financeiras Indenização e ressarcimento de despesas Contribuições e doações particulares	**0%**
Outras receitas financeiras - Multas e Sanções Acréscimo por impontualidade (água) Sanções (água) Acréscimo por impontualidade (esgoto)	**50%**
Outras Receitas Financeiras – Venda de ativos 100% depreciados Venda de bens do ativo imobilizado Venda de materiais inservíveis	**50%**
Outras Receitas Financeiras – Doações/contribuições Contribuições e doações particulares Contribuições e doações de órgãos públicos	**0%**
Outras receitas financeiras – Créditos fiscais Ganhos com recuperação de créditos fiscais	**50%**

250. Com relação a metodologia de cálculo do valor de Outras Receitas, ressalta-se que está alinhada com o proposto pela Agepar, isto é, deverá ser apurado baseado na média histórica anual do último ciclo multiplicada pelo respectivo percentual de reversão à modicidade.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

6.5 Considerações sobre a Metodologia Proposta pela Agepar

6.5.1 Compartilhamento das receitas dos segmentos "Ligações (31-121 água), conserto de hidrômetros (31-124 água), ampliações (31-125 água), ligações (31-221 esgoto) e ampliações (31-225 esgoto)"

251. Na 1ª RTP os valores estimados das referidas receitas que foram auferidas ao longo da história da Companhia até 2015 foram glosadas do valor da BAR, devido ao entendimento de que o valor custeado pelo usuário não deve ser considerado para fins de remuneração da BRR. Já para o cálculo da tarifa do ciclo tarifário (2017 – 2021), foram considerados 25% de compartilhamento destas mesmas receitas via tarifa em prol da modicidade tarifária.

252. Para a realização da movimentação da BAR Blindada na 2ª fase da 2ª RTP, foram necessárias definições de critérios e procedimentos para aplicação das referidas glosas na BAR.

253. Diante dessa necessidade a AGEPAR por meio do e-protocolo 17.961.367-0, sugeriu a criação de "ativos virtuais", ou seja, ativos incluídos na BAR com efeito redutor. Após essa definição, houve debates entre as equipes técnicas da Sanepar e AGEPAR no intuito de discutir as premissas para a criação desses ativos. Assim as mesmas definições também foram utilizadas para definir como deveriam ser realizadas as glosas desses mesmos serviços na BAR Incremental, que considerou as receitas auferidas no período de 2017 - 2020.

254. Ao fim dos debates, ficou determinado, pela Agência Reguladora, que deveriam ser criados, utilizando a metodologia definida pela agência, um ativo virtual para cada classe de ativo glosado considerando separadamente os seguintes períodos: até 2015 - Período do laudo da BAR da 1ª RTP; 2016 – Ano movimentado para efeito do cálculo da 1ª RTP, mas sem laudo; 2017 a 2020 – Período da BAR incremental.

255. Diante deste cenário, as receitas elencadas que serão auferidas ao longo do 2ª ciclo tarifário (2021 – 2024), deverão ser compartilhadas via tarifa ou transformadas em ativos virtuais e deduzidas da Base de Ativos. Porém, destaca-se que caso permaneça a proposta atual de movimentação de ativos e do rol de receitas compartilhadas, ao final do 2º ciclo tarifário, com a próxima movimentação da Base de Ativos, fará que a Sanepar devolva 175% das receitas auferidas, ao invés de 75%, pois 100% destas receitas serão deduzidas da Base de Ativos, reduzindo a Base de Remuneração da Companhia.

256. **Assim, entende-se a opção metodológica que mitiga o risco de devolução em duplicidade, seja a manutenção do compartilhamento das receitas 31-121: Ligações, 31-124: Conserto de Hidrômetros, 31-125: Ampliações, 31-221: Ligações e 31-225: Ampliações, via redutor tarifário.**

257. **Em relação ao compartilhamento de 25% das outras receitas, realizado ao longo do primeiro ciclo tarifário (2017 – 2020), cuja parte destas receitas são a base para a criação dos ativos virtuais, sendo deduzidos da Base de Ativos, o valor compartilhado ao longo do 1º ciclo tarifário deverá ser devolvido para a Sanepar, uma vez o compartilhamento de 25%, via**

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

redutor tarifário, somado a dedução da Base de ativos, via ativos virtuais, resulta em uma devolução de receitas de 125% ao invés de 100%.

6.5.2 Compartilhamento das receitas do segmento "Água Industrial"

258. Primeiramente é importante ressaltar que o segmento Água Industrial e a categoria de consumo Água Industrial tratam-se de segmentos distintos.

259. O produto entregue aos clientes atendidos pelo segmento Água Industrial refere-se à água para uso exclusivo no resfriamento de caldeiras ou outros usos não relacionados ao saneamento, não sendo utilizada para consumo humano. Os contratos de demanda são firmados individualmente com cada cliente, ou seja, não são vinculados ao contrato de prestação de serviços junto ao município. Este segmento tem a finalidade de fornecer um produto mais adequado a atividade industrial e principalmente não sobrecarregar o sistema destinado a produção e distribuição de água potável.

260. A receita derivada destes contratos cobre os custos operacionais e a remuneração dos ativos alocados neste segmento, os quais são expurgados da composição tarifária regulada pela agência reguladora. Dito de outra forma, tanto os ativos, quanto as despesas associadas ao atendimento destes clientes industriais, não compõem a base de remuneração nem o OPEX regulatório da Sanepar, para fins e cálculo tarifário, não sendo, portanto, parte componente do serviço regulado de saneamento. Assim, qualquer discussão sobre o tema deveria no máximo considerar um percentual de um eventual resultado e não da receita da prestação do serviço

261. O compartilhamento de receitas provenientes da água industrial tornaria este segmento inviável, gerando prejuízos para a Companhia. Caso a SANEPAR tenha que compartilhar estas receitas, teria que aumentar significativamente o valor do m³, desestimulando os usuários e consequentemente fazendo que venham aderir a rede de água potável, sobrecarregando o sistema. De forma complementar, tais clientes seriam afetados por um custo de atendimento mais caro ou, no pior das hipóteses, em não atendimento. **Logo, sugere-se o percentual de compartilhamento de 0%.**

6.5.3 Compartilhamento das receitas dos segmentos "Contribuições e doações particulares" e "Contribuições e doações de órgãos públicos"

262. As contribuições e doações de particulares e órgãos públicos trata-se essencialmente de doações de redes, registradas como ativos não onerosos, ou seja, a Companhia não obtém vantagens econômicas sobre esses ativos. Estas doações são registradas como receitas em contrapartida ao ativo intangível na contabilidade fiscal, inclusive incidindo impostos sobre esta operação, impostos estes que, atualmente, não são recuperados via tarifa.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

263. Para efeito remuneração de capital, esses ativos são classificados como não onerosos, ou seja, ativos que não geram remuneração e quota de reintegração para Sanepar. Assim, não há fluxo financeiro que justifique o compartilhamento, visto que a Companhia, além da absorção do ônus fiscal, ainda não recebe qualquer remuneração pelo risco da operação destas redes. **Logo, sugere-se o percentual de compartilhamento de 0%.**

6.5.4 Compartilhamento das receitas dos segmentos "Ganhos com recuperação de créditos fiscais"

264. As receitas de ganho com recuperação de créditos fiscais, em grande parte, são resultado de disputas administrativas e/ou judiciais que necessitam do emprego de grande energia do corpo técnico da Companhia. Assim, caso compartilhamento decorrente deste esforço não se traduza em compartilhamento do benefício dos ganhos de causa, não haverá estímulo para investir esforços nesse tipo de ações. **Logo, sugere-se o percentual de compartilhamento de 50%**.

265. **Ainda, é imprescindível limitar o compartilhamento de eventuais receitas de recuperação de créditos apenas para os processos cujo fato gerador tenha ocorrido após 01/2016, ou seja, a partir da 1ª RTP, com a implementação da tarifa econômica.**

266. **Por fim, eventual receita proveniente de recuperação de crédito que não seja decorrente de impostos com cobertura tarifária não deverá ser compartilhada.**

6.5.5 Compartilhamento das receitas do segmento "Venda de bens do ativo imobilizado"

267. A venda de ativos que não estejam 100% depreciados, ou seja, ativos com valor residual, não devem integrar a base de compartilhamento, pois trata-se de ativos cujo investimento realizado não foi totalmente reintegrado à Companhia, desta forma não configurando uma receita adicional e sim apenas o retorno do capital investido.

268. Vale destacar que a SANEPAR não opera somente os segmentos de tratamento e distribuição de água potável e coleta e tratamento de esgoto. Desta forma, a SANEPAR dispõe de ativos ou recebe outras receitas que não são afetos a prestação do serviço regulado e que desta forma não devem ser equivocadamente incluídos no compartilhamento de receitas.

269. Como exemplo, a participação da Companhia na sociedade CS Bioenergia, da qual detém 40% de participação do capital total. Desta forma, caso a Companhia venha alienar sua participação nesta sociedade, os valores recebidos não devem compor o rol das receitas compartilhadas, já que esta participação não tem ligação com os segmentos regulados por esta agência. Também podemos citar conjuntamente a este exemplo, a alienação de bens decorrentes da prestação dos serviços de resíduos sólidos ou do segmento água industrial o qual já discorremos anteriormente. **Logo, sugere-se o percentual de compartilhamento de 0%.**

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

6.6 Considerações Finais

270. No contexto da regulação por incentivos, o objetivo do Regulador, quando permite à empresa o desenvolvimento de outros negócios, é tratar a modicidade tarifária que é obtida através da divisão dos benefícios entre a empresa prestadora e consumidores dos serviços regulados. Esta divisão de ganhos entre empresa e consumidores é possível em função de uma maior eficiência na alocação de recursos que são geradas pelas atividades complementares.

271. Neste sentido, a regulação deve prever metodologias que incentivem a busca e manutenção de outros negócios, respeitadas as condições técnicas de segurança e qualidade, permitindo a divisão das receitas em prol da modicidade tarifária.

272. Dessa forma, a proposição de compartilhamento de 25% com a concessionária proposto pela Agepar não aparenta ser a melhor opção, uma vez que utiliza basicamente um tratamento único para todas as fontes de receitas adicionais e complementares, de 75% e 100% de reversão para todas as rubricas consideradas.

273. Assim, entende-se que o tratamento diferenciado, apesar de exigir mais informações sobre custos e rentabilidades de cada atividade, consiste em uma abordagem mais complexa, aplicável quando o montante de Outras Receitas é mais relevante e o processo regulatório mais maduro e conta com procedimentos contábeis para este fim regulatório, como é o caso da Sanepar.

274. Logo, a partir da análise do tratamento regulatório adotado por outros reguladores do setor de saneamento básico brasileiro para as Outras Receitas, a metodologia proposta para o caso da Sanepar é a da reversão parcial para a modicidade tarifária, estimulando a concessionária na busca desse tipo de receita e beneficiando os usuários do serviço básico.

275. Com relação ao tratamento a ser dado, propõe-se um tratamento diferenciado entre as atividades geradoras de Outras Receitas, com um percentual de compartilhamento diferenciado conforme a natureza da atividade, aplicado sobre a respectiva receita.

276. Logo, os percentuais definidos também sinalizam incentivos para que a concessionária procure novas fontes de outras receitas e possa capturar algo para si, como ganho adicional, ao mesmo tempo que colabora com estas novas receitas para à modicidade por meio da redução da Receita Requerida, e, consequentemente, pela diminuição da tarifa.

7. AVALIAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS

7.1 Contextualização

277. A metodologia para definição da Avaliação do Plano de Investimentos proposta pela Agepar está apresentada na Nota Técnica 010/2022 – DRE/CSB da CP nº 07/2022. De forma geral, a análise do Plano de Investimentos é proposta através da comparação por indicadores

com a própria empresa e indicadores setoriais, mas sem indicar de forma clara e objetiva quais e como serão utilizados.

278. Na seção a seguir será apresentado um resumo da metodologia proposta pela Agepar na CP nº 07/2022, para então serem apresentadas as considerações e propostas de aperfeiçoamento metodológico da Sanepar.

7.2 Aspectos Conceituais

279. O Plano de Investimentos é um dos alicerces importantes na elaboração do Plano de Negócios de qualquer empresa. Esse último, faz parte do Planejamento Estratégico, que consiste na definição e na busca da implementação da visão de longo prazo da empresa, de modo a atingir objetivos tais como:

- **Sustentabilidade e Universalização**: Para cumprir a missão de forma sustentável, atender à legislação vigente e às necessidades e expectativas das partes interessadas, a concessionária deve atuar em linha com as diretrizes e metas de universalização dos serviços, de 99% da população para água potável e 90% de coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033 conforme definido no novo marco legal do Saneamento, estabelecido com a promulgação da Lei nº 14 026 de 15 de julho de 2020;

- **Estratégias de Longo Prazo**: deve se desdobrar em metas estratégicas nas dimensões econômico-financeira, mercado, processos internos, pessoas e socioambiental, cujo objetivo principal é promover ações que impulsionam as metas necessárias à eficácia dos resultados. As diretrizes estratégicas básicas para o desenvolvimento do planejamento devem envolver a sustentabilidade econômico-financeira, sustentabilidade socioambiental, excelência com qualidade e inovação, pró atividade nos relacionamentos e capital humano como diferencial competitivo.

280. O Plano de Negócios, que é parte constituinte do Planejamento Estratégico, sendo de espectro mais amplo, engloba, além do Plano de Investimentos – CAPEX – a projeção de outras informações tais como:

- **Dados Gerais**: População Urbana, População atendida, Número de Economias, índices de crescimento, e índices de atendimento;

- **Dados Operacionais – Água e Esgoto**: Número de Economias Faturadas (destacando o Crescimento Vegetativo e as Novas Economias Obras), bem como seu índice de crescimento, Volume Faturado água e esgotos, Volume Produzido água, nível de perdas estimadas, Tarifa Média e o Reajuste de Tarifa;

- **Dados Financeiros – Receitas**: Receita Bruta, bem como as receitas por produto (tanto para Água, como para Esgoto e Custo Mínimo Fixo), as Deduções da Receita Bruta (PIS e COFINS), as Deduções e Devoluções, a Receita Líquida de Água e Esgoto, a Receita de Serviços Técnicos, a Receita de Outorgas e a Receita Líquida;

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

- **Dados Financeiros – OPEX**: Despesas de Pessoal, Energia Elétrica, Serviços de Terceiros, Administrativas, Comerciais e Outros, bem como as respectivas taxas de crescimento;

- **Resumo dos Resultados e Orçamento de Caixa**: O Resumo dos Resultados apresenta o balanço das Receitas e Despesas, Valor Líquido de Provisões e Reversões, Receita Financeira, Despesas Financeiras, IR&CSLL e o Lucro Líquido previsto; O Orçamento de Caixa apresenta as necessidades de caixa do ano base, em valores previstos e para o período projetado;

281. Sobre os Investimentos, estes podem ser realizados com objetivos distintos. Em alguns momentos são feitos por necessidade de substituição de ativos que atingiram o final da sua vida útil ou que possuem defeitos irreparáveis ou que estão obsoletos. Em outros momentos, os investimentos são feitos com o intuito de ampliar a operação com a expansão da rede para atendimento a novos consumidores ou de modernizar as instalações de saneamento. Os investimentos também são definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico e para atendimento de metas contratuais.

282. Os Investimentos devem apresentar, como mínimo, as seguintes informações segregadas:

- **Carteira de Projetos – CAPEX**: segregação entre investimentos Sistemas de Água (SAA), e os Sistemas de Esgoto (SES), com valores projetados para desembolso, na data prevista de imobilização. De forma complementar, deve-se considerar investimentos em melhorias e outros investimentos, como de suporte a infraestrutura básica para manutenção do crescimento vegetativo, redução de perdas, melhorias no sistema e outras ações. Dessa forma, a carteira de projetos de CAPEX pode se subdividir em:

  - Sistemas de Água (SAA)
    - i. investimentos na reposição da infraestrutura, que garantem o crescimento vegetativo e a perpetuidade do negócio; e
    - ii. investimentos na expansão dos serviços, que elevam o índice de atendimento com incremento de novas economias;
  - Sistemas de Esgoto (SES)
    - i. investimentos na reposição da infraestrutura, que garantem o crescimento vegetativo e a perpetuidade do negócio; e
    - ii. investimentos na expansão dos serviços, que elevam o índice de atendimento com incremento de novas economias;
  - Melhorias/Perdas
    - i. Melhorias: Investimentos em tanques, reservatórios e instalações elétricas;

ii. Perdas: redes de distribuição, ligações prediais, hidrômetros, macro medidores e tubulações;

- Outros

i. Construções civis – administrativas, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, equipamentos de informática, veículos, máquinas, tratores e similares, proteção e preservação ambiental, softwares, obras e projetos, benfeitorias e terrenos;

283. Os projetos de investimento podem ser detalhados em termos de orçamento por cidade, com indicação de obras de infraestrutura, para garantir o crescimento vegetativo e a perpetuidade do negócio e obras de expansão e melhorias, para elevar os índices de atendimento com o incremento de novas economias.

284. Do exposto, fica claro que o Plano de Investimentos compõe parte fundamental do Plano de Negócios de qualquer companhia e, dessa maneira, deve ser analisado de forma conjunta, guardando coerência com despesas e ativos. O risco de uma análise sem critérios objetivos, do ponto de vista regulatório, é de se glosarem investimentos necessários à prestação do serviço, sob a justificativa de promover modicidade tarifária.

7.3 Proposta da Agepar

285. A avaliação do Plano de Investimentos proposta pela Agepar é composta por uma série de análises, que podem ser resumidas nos seguintes pontos:

1) Apresentação, pela prestadora dos serviços, do Plano de Investimentos segregado conforme indicação do Regulador;
2) Verificação da convergência do Plano de Investimentos com as metas definidas nos Planos Municipais de Saneamento, no Novo Marco Legal do Saneamento e nos próprios contratos de programa e de concessão;
3) Avaliação do Plano de Investimentos com relação aos indicadores desenhados;
4) Definição dos valores de investimentos a serem considerados no cálculo tarifário;
5) Acompanhamento periódico dos investimentos.

286. Sobre a apresentação do Plano de Investimentos, é feita solicitação das informações por meio de um formulário padrão (tabela), no qual são solicitadas informações como os valores projetados para entrada em serviço, a data prevista de imobilização e a modalidade do investimento, como investimento em expansão, melhoria, administrativos, entre outros.

287. Sobre a verificação da convergência do Plano de Investimentos, a Agepar afirma que antes de aprovar qualquer valor para compor a tarifa, se faz necessária uma análise prévia

comparativa com os Plano Municipais de Saneamento, com a Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e com os contratos de programa e de concessão existentes.

288. Plano de Investimentos deve demonstrar ou dar indícios suficientes à AGEPAR, para que seja possível responder as seguintes questões:

a. Os investimentos planejados para os próximos anos para o município X estão de acordo com as suas necessidades (metas)?

b. Os indicadores propostos nos investimentos programados (quantidade de ligações, volume faturado, cobertura dos serviços, índice de perdas, entre outros) estão convergindo para o atingimento das metas dos contratos, Planos e Lei n° 11.445/2007?

289. Caso se identifique que ambos os questionamentos são afirmativos, entende- se que o planejamento executado pela Companhia pode ser aprovado. Somente a partir daí o Plano de Investimentos pode ser analisado no âmbito tarifário.

290. Sobre a avaliação do Plano de Investimentos em si para fins tarifários, a Agepar informa, primeiramente, que os montantes aprovados no plano serão utilizados para realizar a movimentação da base de ativos regulatória até o final do ciclo tarifário.

291. Em seguida, informa que a informação do plano deverá ser apresentada com uma segregação em **6 tipologias: expansão, melhoria, pesquisa, eficiência energética, desenvolvimento operacional e administrativo**, e que tais tipologias deverão ser avaliadas através da aferição de alguns indicadores, exemplificados a seguir:

a. proporção de cada tipologia frente ao valor total do investimento projetado para o ciclo, bem como a proporção dos investimentos em água e esgoto planejados;

b. investimento programado em expansão, relacionando-o com a quantidade de quilômetros de rede a serem construídos;

   i. analisar o indicador: custo em expansão por quilômetro de rede projetado - R$ em expansão/km de rede a ser construído);

c. investimento total programado a ser realizado para cada ligação de água e esgoto da Companhia;

   i. analisar o indicador: investimento por ligação de água e esgoto, calculado pelo valor projetado em investimentos/n° de ligação de água e esgoto existentes;

d. Para cada tipologia, verificar o custo unitário orçado, analisando:

   i. Custo unitário para a construção de ETAs e ETEs, calculado pelo valor do investimento projetado (R$)/Capacidade Instalada da ETA ou ETE que será construída;

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

ii. Custo unitário das compras a serem realizadas com a finalidade administrativa, calculado pelo valor projetado (R$)/quantidade projetado;

iii. Custo unitário das melhorias por ligação de água e esgoto;

iv. Outras análises pertinentes visando verificar a consistência do Plano de Investimentos.

e. Para projeto ou obra de maior proporção, que demande um grande montante de investimentos, este item deve ser analisado individualmente, a fim de garantir um nível maior de detalhamento.

292. Para fins de validação do Plano de Investimentos a ser utilizado para fins tarifários, a Agepar informa que os dados devem ser comparados com o histórico da Companhia, a fim de verificar a aderência e a coerência do planejamento de CAPEX.

293. No passo seguinte, após avaliação, há a definição do Plano de Investimentos considerados na projeção do CAPEX do processo de revisão tarifária, bem como seus devidos valores. Para tal, é feita mais uma análise sob a ótica da elegibilidade. Cada investimento deve seguir alguns requisitos para ser considerado elegível a compor o cálculo tarifário. Esses critérios são:

a. Quando efetivamente utilizados no serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Paraná, dentro da área de Concessão da Concessionária;

b. Quando estiverem plenamente em uso, em serviço e não desativados ou em processo de construção;

c. Tenham sido adquiridos de forma onerosa, comprovadamente pela concessionária; e

d. Estejam conciliados com os arquivos patrimoniais contábeis da empresa.

294. Caso seja aprovado em todos os requisitos de elegibilidade, o investimento será, então, contemplado na projeção do CAPEX no processo de revisão tarifária.

295. Por fim, é proposto um Acompanhamento Periódico. Os investimentos planejados e efetivamente executados pela prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ser monitorados e acompanhados ao longo do ciclo.

296. Neste sentido, a Agepar realizará uma análise anual dos investimentos apresentados no Plano de Investimentos da Companhia para verificar o andamento das obras e projetos programados. Para cada item de investimento programado, serão avaliados basicamente dois pontos: (i) cronogramas e prazos: esta análise visa checar se o prazo informado no Plano de Investimentos está sendo cumprido efetivamente, bem como garantir o prazo de imobilização

dos ativos; e (ii) atendimento ao projeto: esta análise visa garantir que o projeto desenvolvido esteja sendo, de fato, cumprido.

297. Assim, ao final do ciclo e com a apresentação do Laudo de Avaliação fiscalizado, é possível comparar os investimentos apresentados no início do ciclo com os investimentos efetivamente realizados. Essa comparação pode gerar ajustes compensatórios que deverão ser aplicados no próximo ciclo de revisão tarifária.

298. Por fim, a Nota Técnica traz considerações sobre o tratamento das Despesas Capitalizáveis e Juros sobre Obras em Andamento – JOA.

299. Tento sido brevemente exposta a proposta realizada pela Agepar, passa-se agora a alguns comentários sobre a mesma.

7.4 Comentários sobre a Proposta

Apresentação do Plano de Investimentos pela Prestadora de Serviços

300. O PPI é bastante extenso e é controlado/registrado de forma distinta ao pedido de informações da Agepar, não sendo simples obter as informações da planilha regulatória no formato solicitado. Dessa maneira, deve-se chegar a um nível de entendimento que permita o fornecimento de informações pela Sanepar e que cumpra com os objetivos regulatórios da Agepar.

Verificação da Convergência do Plano de Investimento com os Planos Municipais de Saneamento, o Novo Marco Legal do Saneamento e os Contratos de Programa e de Concessão

301. A Agepar afirma que o Plano de Investimentos deve demonstrar ou dar indícios suficientes, para que seja possível responder as seguintes questões:

a. Os investimentos planejados para os próximos anos para o município X estão de acordo com as suas necessidades (metas)?

b. Os indicadores propostos nos investimentos programados (quantidade de ligações, volume faturado, cobertura dos serviços, índice de perdas, entre outros) estão convergindo para o atingimento das metas dos contratos, Planos e Lei n° 11.445/2007?

302. No entanto, a Agepar não informa de maneira clara e objetiva como será realizada essa avaliação e quais métricas serão usadas.

Avaliação do Plano de Investimentos

303. Conforme comentado na apresentação do Plano de Investimentos, há complexidade para apresentar a abertura solicitada pela Agepar, incluindo o quesito de tipologias, usado justamente na avaliação do plano.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

304. De forma complementar, a Agepar sugere o uso de indicadores para realização da avaliação do Plano. Afirma que para fins de validação, os dados devem ser comparados com o histórico da Companhia, a fim de verificar a aderência e a coerência do planejamento de CAPEX da Empresa.

305. A Nota Técnica chega a exemplificar alguns indicadores para avaliações de alguns itens. No entanto, não explica como esses indicadores serão usados, se são os únicos indicadores, se serão comparados somente com o histórico da empresa ou com outras empresas de saneamento, qual metodologia utilizada na comparação, quais limites são aceitáveis para que não haja glosas.

306. De forma específica, a análise simples de indicadores históricos não parece a mais adequada, uma vez que para o atendimento à universalização, o uso de indicadores históricos na avaliação do plano pode não ser coerente, uma vez que regiões *greenfield* possuem custos marginais superiores ao de áreas existentes.

Acompanhamento Periódico dos Investimentos

307. A Nota Técnica informa que os investimentos planejados e efetivamente executados pela prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ser monitorados e acompanhados ao longo do ciclo, e que esta atividade visa garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico, além de garantir a efetividade do Plano de Investimentos da Companhia.

308. Também tem o intuito de, no próximo processo de revisão tarifária, aferir se as projeções realizadas no ciclo passado de fato se concretizaram, ou se haverá algum ajuste compensatório a ser realizado.

309. A dúvida decorrente da explicação da Nota Técnica é como se dará essa avaliação, se será realizada no mesmo momento dos reajustes tarifários e como se procederá com o ajuste compensatório. Qual será o método para esta avaliação? O tratamento será aplicado via componente financeiro? Serão tomadas medidas nos anos de reajuste?

7.5 Pontos de Aperfeiçoamento da Sanepar

7.5.1 Confidencialidade das Informações de Investimento

310. A "divulgação e acesso amplo ao público em geral" das informações de planejamento de investimento realizado pela Sanepar não deve ocorrer ao público geral no momento da análise das informações de planejamento de investimento.

311. No item "2 - Introdução" da Nota Técnica nº 10/2022 - DRE/CSB, a AGEPAR informa que, na sua criação através da Lei Complementar nº 94 de 2002, foi incumbida de analisar e emitir parecer sobre os planos de investimento em obras e serviços que repercutem sobre as

delegações reguladas pela Agência. A nota técnica descreve que "cabe à Agência a coleta, análise e a disponibilização das informações de planejamento de investimento realizado pela SANEPAR, permitindo uma avaliação mais consistente da qualidade dos serviços prestados bem como o acesso amplo, direto e facilitado a estas informações pelo público em geral" – apresentado na página 5.

312. Estas informações compõe o Rol de Informações Sigilosas da Sanepar (https://transparencia.sanepar.com.br/rol), e sua divulgação descumpre o artigo 21 da Resolução nº 80 da CVM, que faculta à Companhia a divulgação de suas projeções e estimativas e, define regras para o caso de decidir pela divulgação.

> *Art. 21. A divulgação de projeções e estimativas é facultativa.*
>
> *§ 1o Caso o emissor decida divulgar projeções e estimativas, elas devem ser:*
>
> *I – incluídas no formulário de referência;*
>
> *II – identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho;*
>
> *III – razoáveis; e*
>
> *IV – vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados.*

313. Ainda, o plano de investimentos previstos da Companhia informado para o ciclo tarifário, na sua forma detalhada serve de referência de preço para as licitações que serão realizadas, as quais, de acordo com o artigo 34 da Lei 13.303, tem seu valor estimado do contrato considerado como informação sigilosa.

> *Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.*

314. Estudos e procedimentos para elaboração de preços também compõe o Rol de Informações Sigilosas da Sanepar decorrente do Risco à Competitividade e à Governança Empresarial.

315. Quanto a fiscalização pelo Estado, a Lei 13.303 em seu artigo 85 define que os órgãos de controle têm acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos, porém define que o grau de confidencialidade é atribuído pelas empresas, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

Art. 85. Os órgãos de controle externo e interno das 3 (três) esferas de governo fiscalizarão as empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

§ 1o Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o caput, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2o O grau de confidencialidade será atribuído pelas empresas públicas e sociedades de economia mista no ato de entrega dos documentos e informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

316. **Por conta das situações apresentadas a Sanepar reitera que tal divulgação detalhada não deve ser realizada.**

7.5.2 Metodologia Proposta

317. No Item 4, página 17: "*A primeira se caracteriza por uma análise prévia ao processo de revisão tarifária, que consiste na aprovação do Plano de Investimento quanto à busca pelo cumprimento das metas contratuais e dos Planos Municipais existentes, bem como do Novo Marco Legal de Saneamento*".

318. **Sugere-se alterar o texto para: "*A primeira se caracteriza por uma análise prévia ao processo de revisão tarifária, que consiste na aprovação do Plano de Investimento quanto à busca pelo cumprimento das metas contratuais existentes, bem como o cumprimento dos Termos de Atualização alinhados ao Novo Marco Legal de Saneamento e ao atendimento às metas ambientais, proveniente de requisitos ambientais*.**

319. Referente à sugestão de retirada do texto "...e dos Planos Municipais existentes" será detalhado na contribuição ao item 4.2 da Nota Técnica. Quanto à proposta de inclusão do texto "e ao atendimento às metas ambientais, proveniente de requisitos ambientais", devido à legislação ambiental no Estado do Paraná ser mais restritiva que a Legislação Federal, faz-se necessária incluir na validação e aprovação por parte da Agepar o texto acima citado, para que tais investimentos sejam reconhecidos dentro do Plano de Investimentos da Cia.

320. Dentre os requisitos ambientais tem-se as outorgas utilizadas pela Cia para captações e lançamento de efluentes, os quais nos últimos anos têm sofrido uma redução de disponibilidade hídrica à Sanepar (para fins de abastecimento público e disposição dos seus

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

efluentes tratados) devido aos usos compartilhados com demais setores da economia (agricultura, piscicultura, uso industrial, etc)., além das metas progressivas para lançamento de efluente proveniente das Estações de Tratamento e Esgoto as quais oneram os investimentos necessários, em virtude dos parâmetros exigidos pelo órgão ambiental.

7.5.3 Apresentação do Plano de Investimentos da Companhia

321. No item "4 - Metodologia proposta" da Nota Técnica nº 10/2022-DRE/CSB a Agepar cita que "*fica a cargo da Agência Reguladora analisar o Plano de Investimentos da Companhia, a fim de verificar quais investimentos serão considerados na projeção do modelo tarifário e analisar a coerência do plano desenhado pela empresa, através de alguns indicadores predefinidos, bem como, das metas técnicas operacionais da empresa*" – apresentado na página 16, e complementado pelos itens 4.1 a 4.5.

322. No item 4.1 consta que para o Plano de Investimentos deve haver "*segregação suficiente*" e "*conforme indicação do Regulador*". É ainda sugerido formato para apresentação do PPI pela Sanepar, conforme tabela 1 presente na página 20. Nesta estrutura são dispostas colunas "Tipologia", "Quantidade", "Unidade" e "Rubrica Contábil", informações que não são segregadas para cada atividade de investimento e nem são estabelecidas em fase de planejamento.

323. Atualmente não é apontada "Tipologia", "Quantidade" e "Unidade" no momento do planejamento, haja vista que as atividades são apresentadas de forma agregada (ex: execução de captação, Redes, reservatório e tratamento, que podem estar agrupadas em apenas uma linha/atividade de planejamento), assim uma atividade abrange mais de uma tipologia, impossibilitando assertividade total na classificação por uma tipologia única por linha/atividade definida no PPI, e sim um grupo de dados físicos planejados. Além disso, ao longo do processo de planejamento, pode haver alteração destas informações conforme etapas de consolidação de projetos, orçamentação, entre outros.

324. Quanto a rubrica contábil só é definida no momento da emissão do processo licitatório, seja por pedido de licitação, contratação direta ou pregão eletrônico, além disso a metodologia de planejamento (definição de escopos agrupados em PPI e atividades) e a linha de ação na imobilização (classificada por bens patrimoniais) diferem bastante, impossibilitando que, no momento do planejamento, tal alinhamento de dados seja realizado, exemplificando uma atividade do planejamento pode ser fragmentada em diversos bens na imobilização.

325. **Assim, sugere-se que na tabela 1, presente na página 20, seja alinhado e discutido o preenchimento da coluna "Tipologia", "Quantidade", "Unidade" e excluída a coluna "Rubrica Contábil".**

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

7.5.4 Verificação da Convergência do Plano de Investimentos

326. No item 4.2 cita-se que será verificada a convergência do Plano de investimentos inclusive com as metas definidas nos Planos Municipais de Saneamento.

327. A prestação de serviços entre a Sanepar e Municípios é regida pelos Contratos COC/COP e Termos de Atualização firmados para adequação dos contratos ao Novo Marco Legal do Saneamento. Já os Planos Municipais e suas metas são definidos pelos próprios municípios, e estas metas não necessariamente são incorporadas aos Contratos COC/COP e Termos de Atualização e consequentemente ao planejamento da Companhia.

328. **Alterar o texto do item 4.2 para: "Verificação da convergência do Plano de Investimentos com as metas definidas no Novo Marco Legal do Saneamento, nos contratos de programa e de concessão e em seus respectivos Termos de Atualização e ao atendimento às metas ambientais, proveniente de requisitos ambientais."**

329. **Sugere-se que seja retirado da Nota Técnica em questão, "planos municipais" ou "PMSB" ou "plano municipal de saneamento básico".**

330. Ainda na verificação de convergência, na página 23, no item que trata da verificação dos investimentos previstos, a Nota Técnica afirma que "...a Agência pode verificar os investimentos previstos para um município e verificar se as quantidades físicas planejadas vão de encontro com as metas estabelecidas...", definindo conotação de chocar-se com as metas estabelecidas.

331. A expressão utilizada "de encontro a meta estabelecida" exprime significado de discordância, divergência. Assim, entendemos que a expressão mais adequada para o contexto proposto seja "vão ao encontro das metas", cujo significado refere-se à concordância, de acordo

332. **Entende-se que o termo que o redator pretendeu utilizar foi "ir ao encontro das metas", o que conota satisfazer as metas.**

7.5.5 Avaliação Plano de Investimentos

333. No item 4.3 cita-se "Os investimentos projetados pela SANEPAR serão apresentados com a segregação em 6 tipologias: expansão, melhoria, pesquisa, eficiência energética, desenvolvimento operacional e administrativo."

334. **Alterar o texto para: "Os investimentos projetados pela SANEPAR serão apresentados com a segregação em 6 modalidades: expansão, melhoria, pesquisa, eficiência energética, desenvolvimento operacional e administrativo."**

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

335. **Ainda, solicita-se que em todo o texto onde estiver citado no item 4.3 "tipologia" alterar para "modalidade".**

336. **O atendimento aos itens 2, 3 e 4, apresentados no item 4.3 da nota técnica, não é possível no momento do planejamento. Assim solicita-se que estes sejam acompanhados/monitorados na etapa de acompanhamento dos investimentos.**

337. No item 4.3 cita-se que "Essas tipologias devem ser avaliadas através da aferição de alguns indicadores, os quais são sugeridos a seguir:

> *1. Entender a proporção de cada tipologia frente ao valor total do investimento projetado para o ciclo, bem como a proporção dos investimentos em água e esgoto planejados;*
>
> *2. Avaliar a quantia de investimento programado em expansão, relacionando-o com a quantidade de quilômetros de rede a serem construídos (analisar o indicador: custo em expansão por quilômetro de rede projetado - R$ em expansão/km de rede a ser construído);*
>
> *3. Avaliar a quantia de investimento total programado a ser realizado para cada ligação de água e esgoto da Companhia (analisar o indicador: investimento por ligação de água e esgoto, calculado pelo valor projetado em investimentos/n° de ligação de água e esgoto existentes);*
>
> *4. Para cada tipologia, pode-se verificar o custo unitário orçado pela SANEPAR.*
>
> *Analisar:*
>
> > *i. Custo unitário para a construção de ETAs e ETEs, calculado pelo valor do investimento projetado (R$)/Capacidade Instalada da ETA ou ETE que será construída;*
> >
> > *ii. Custo unitário das compras a serem realizadas com a finalidade administrativa, calculado pelo valor projetado (R$)/quantidade projetado;*
> >
> > *iii. Custo unitário das melhorias por ligação de água e esgoto;*
> >
> > *iv. Outras análises pertinentes visando verificar a consistência do Plano de Investimentos.*
>
> *5. Caso haja algum projeto ou obra de maior proporção, que demande um grande montante de investimentos, este item deve ser analisado individualmente, a fim de garantir um nível maior de detalhamento."*

338. Considerando que o orçamento é realizado para a elaboração do pedido de licitação, o custo do objeto e a abertura de suas unidades construtivas só é de conhecimento neste

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

momento. Quanto as quantidades de extensões de redes de ligações e capacidades de ETAs e ETEs, estas são quantificadas também no momento da orçamentação, após a finalização dos projetos. Dessa feita impossibilita-se o atendimento aos indicadores propostos na fase de planejamento de investimentos de forma detalhada conforme sugerido (itens 2, 3 e 4 do item 4.3). Exemplificando: determinada atividade aprovada no PPI cita de forma geral o escopo que será realizado, ampliação do SES do município XXX contemplando EEE, RCE e ligações. A exata extensão de rede, quantidades de ligações e potência da elevatória serão definidas após a finalização dos projetos.

339. **Referente ao subitem 5 do item 4.3, que valor é considerado de grande montante de investimentos? Qual o nível de detalhamento e quais análises individuais estão sendo propostas pela Agência?**

340. **Sugere-se estabelecer faixas de valores de interesse conforme o porte do município (ex. SAIC acima de XX milhões; municípios acima de 50.000 ligações YY milhões; abaixo de 50.000 ligações ZZ milhões).**

341. Faz-se necessário ter o retorno por parte desta Agência para que se possa atender o nível de detalhamento solicitado. Ainda, para o detalhamento dos empreendimentos, é necessário o projeto concluído, logo deve ser definido também em qual etapa e quais informações devem ser fornecidas.

342. Ainda no item 4.3 é citado que "Para fins de validação, os dados devem ser comparados com o histórico da Companhia, a fim de verificar a aderência e a coerência do planejamento de CAPEX da Empresa."

343. **Quais dados (períodos, quantidades, municípios, IARCE, etc) serão utilizados como histórico da Companhia, e qual será a metodologia de comparação?**

344. **Sugere-se que sejam definidos procedimentos e estabelecidas premissas para validação de dados relativos ao histórico da Companhia e que seja descrito o procedimento adotado para a validação dos dados propostos na Nota Técnica 10/2022.**

345. **Assim, que a AGEPAR esclareça de forma clara e objetiva como serão utilizados os dados históricos da Companhia e qual será a metodologia de comparação. Ademais, cabe destacar que os investimentos em expansão, principalmente associados à universalização e em áreas *greenfield*, podem apresentar indicadores bastante distintos dos históricos, o que pode apresentar avaliações inconsistentes. A preocupação se dá por possíveis glosas injustificáveis, dados que os critérios de avaliação não são claros na presente Nota Técnica.**

346. Essas definições são importantes pois as situações denotam especificidades, por exemplo o valor de ampliação de ligações de esgoto é normalmente mais elevado conforme é maior o IARCE atual do município, visto que as áreas ainda não atendidas tendem a ter a exequibilidade mais complexa em função da topografia, tipo de solo e taxa de ocupação de lotes reduzida.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

7.5.6 Definição da Projeção de Investimentos

347. Em relação ao item 4.4, relativo à Definição da Projeção de Investimentos:

348. A definição de quais investimentos apresentados no Plano de Investimentos da Companhia é efetuada a partir de uma análise dos critérios de elegibilidade. Cada investimento deve seguir alguns requisitos para ser considerado elegível a compor o cálculo tarifário. Esses critérios são:

> *"i. Quando efetivamente utilizados no serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Paraná, dentro da área de Concessão da Concessionária;*
>
> *ii. Quando estiverem plenamente em uso, em serviço e não desativados ou em processo de construção;*
>
> *iii. Tenham sido adquiridos de forma onerosa, comprovadamente pela concessionária; e*
>
> *iv. Estejam conciliados com os arquivos patrimoniais contábeis da empresa. "*

349. **Em relação ao texto: "A definição de quais investimentos apresentados no Plano de Investimentos da Companhia é efetuada a partir de uma análise dos critérios de elegibilidade." A mencionada definição refere-se à definição de quais investimentos irão compor o plano de investimentos a ser considerado na tarifa?**

350. Os itens de i a iii apresentam definições de elegibilidade para classificação de ativos já constituídos, ou seja, já passíveis de comporem a Base de Ativos. Contudo, a metodologia em discussão aborda o Plano de Investimentos, que trata do planejamento dos projetos a serem executados pela Companhia ao longo do ciclo tarifário, ou seja, apresenta a estratégia definida pela empresa para atingimento de objetivos e metas. Os quais serão confirmados no momento da avaliação da Base de Ativos.

351. Tais critérios listados são corretos, mas não são possíveis de serem avaliados ex-ante, na definição da projeção de investimentos.

352. **Dessa maneira, tais pontos devem constar na avaliação periódica (ou seja, ex-post) e serem retirados dos passos de avaliação do plano para fins de inclusão na RTP.**

353. A alteração na redação sugerida se deve ao fato de que no momento do planejamento as demandas possuem apenas projeção de execução. Quanto ao item iv, a exclusão se dá ao fato de que a conciliação dos itens planejados com os arquivos patrimoniais contábeis se dá após a imobilização de tais bens, com a emissão dos laudos, dessa forma tal ação não é possível de atendimentos no momento da definição da projeção dos investimentos.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

354. Sobre os investimentos cujo propósito seja a preservação de mananciais e/ou a formação de RPPNs, a Agepar menciona que estes investimentos, para constarem no PPI, precisam ser previamente aceitos pelo regulador através de uma avaliação específica, para evitar a consideração de valores que não tenham este propósito ou que transcendam a ideia da preservação ambiental. Ainda, projetos sociais ou educacionais devem ser avaliados detalhadamente para que não virem ações unilaterais da Companhia custeadas pela tarifa dos consumidores.

355. No entanto, a Nota Técnica não menciona como e quando deverá ser feita essa avaliação prévia, nem os critérios de julgamento para aceite ou não.

356. **Sugere-se que sejam definidos procedimentos e estabelecidas premissas para as avaliações de aceite das demandas pela AGEPAR e que seja descrito o procedimento adotado para as avaliações de aceite das demandas pela AGEPAR conforme proposto na Nota Técnica 10/2022.**

357. Novamente percebe-se a falta de critérios objetivos, na Nota Técnica, na avaliação desses investimentos. Não fica claro se para inclusão no PPI será necessária uma avaliação prévia desses investimentos (e como se dará essa avaliação) e, caso incluídos, se serão passíveis de glosa. O entendimento de senso comum é que, se foram aprovados pelo regulador, não deveriam ser passíveis de glosa após inclusão no PPI para fins tarifários.

7.5.7 Acompanhamento Periódico dos Investimentos

358. No item 4.5 referente ao Acompanhamento Periódico dos Investimentos cita-se que "Essa comparação pode gerar ajustes compensatórios que deverão ser aplicados no próximo ciclo de revisão tarifária"

359. **De que forma serão aplicados os ajustes compensatórios no próximo ciclo de revisão tarifária?**

360. **Em caso de execução de investimentos em montantes a maior ou menor que o previsto, em casos de alteração/complementação de atividades para atendimento a necessidade planejada (exemplo: foi prevista execução de RCE por gravidade em determinado local e, com a finalização do projeto identifica-se a necessidade de realização de uma elevatória para possibilitar o escoamento) como está será avaliada?**

361. **Nos casos de adiantamento de cronograma, como será avaliação e aprovação da Agência?**

362. **Nos casos de postergação de prazos, porém com atendimento dentro do ciclo tarifário (verificação anual proposta pela AGEPAR) como serão consideradas? Quais serão as margens de glosa e de ajuste?**

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

363. **Sugere-se que sejam definidos procedimentos e estabelecidas premissas para as comparações e ajustes compensatórios a serem aplicados pela Agepar e que seja descrito o procedimento adotado para as comparações e ajustes compensatórios conforme proposto na Nota Técnica 10/2022.**

364. Tendo em vista que o PPI é realizado na Cia para o período de 5 anos, porém revisto anualmente, é necessário entender como será a avaliação por parte da Agência. Em virtude do citado no item 4.5 "... A Agência Reguladora realizará uma análise anual dos investimentos apresentados no Plano de Investimentos da Companhia para verificar o andamento das obras e projetos programados, ..." a Agepar irá reconhecer a dinâmica do Plano de Investimentos da Cia, visto que podem ocorrer alterações, supressões, antecipações ou mesmo substituições de atividades/investimentos. Ainda, podem ocorrer situações que extrapolam o planejamento ex. situações de caso fortuito como: vandalismo e roubo, catástrofe natural, acidentes e problemas operacionais como ocorrências não previstas em fase de planejamento, ex: poço com diminuição de vazão ou com sólidos; alteração de Legislação / outorga / Portaria de qualidade; poluição ou indisponibilidade em manancial; mudanças climáticas / Nível de Lençol). Como tais investimentos serão avaliados e aprovados pela Agepar no Plano de Investimentos?

7.5.8 Despesas Capitalizáveis

365. Sugere-se que seja apresentado o método detalhado para projeção das despesas capitalizáveis, contendo equações e descrição dos parâmetros adotados, de maneira a permitir sua reprodução.

366. A projeção dos valores referentes as despesas capitalizáveis são consideradas na Apresentação do plano de investimentos da companhia informado ao Mercado, com base no desembolso anual do PPI.

367. Caso as despesas capitalizáveis devam estar consideradas já na apresentação do plano de investimentos da Cia, faz-se necessária a apresentação por parte da Agepar da base, bem como se será ano a ano ou para o total do ciclo tarifário (RTP), para que a área técnica da Sanepar possa reproduzir e avaliar os impactos do proposto para o ciclo tarifário.

368. A Nota Técnica 10/2022, item 4.6 - página 31, define que as despesas capitalizáveis não devem ser consideradas nas despesas operacionais e devem ser adicionadas às projeções de investimento, para posterior incorporação à Base de Ativos Regulatória.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

> As despesas capitalizáveis, assim como detalhado na Nota Técnica AGEPAR 2/2022-CSB/DRE, correspondem aos recursos humanos e materiais que a Companhia mobiliza em caráter permanente na realização de suas atividades voltadas para a expansão/melhorias dos sistemas. Estão incluidas as atividades de planejamento, acompanhamento e fiscalização dos investimentos, por exemplo. Essas despesas não devem ser consideradas nas despesas operacionais. Elas devem ser adicionadas às projeções de investimentos, visto que serão incorporadas posteriormente à Base de Ativos da Empresa.

369. A metodologia proposta difere do procedimento adotado até o momento para a valoração da Base de Ativos Regulatória, onde os custos com planejamento, acompanhamento e fiscalização de investimentos não foram considerados na metodologia de Valor Novo de Reposição, bem como foram excluídos de ativos valorados por atualização do valor contábil.

370. Sugere-se que sejam definidos procedimentos e estabelecidas premissas para inclusão das despesas capitalizáveis nos ativos da BAR.

371. Sugere-se que seja descrito o procedimento adotado para o cálculo do valor das despesas capitalizáveis proposto na Nota Técnica 10/2022.

372. **Caso fique estabelecido que as despesas capitalizáveis serão excluídas dos custos operacionais e incluídas nos investimentos, deve haver previsão metodológica sobre como incluir estes custos nos ativos valorados por VNR na base de ativos.**

7.5.9 Juros sobre Obra em Andamento – JOA

373. No texto "No Setor de Saneamento Brasileiro, os prazos praticados pelas Agências Reguladoras convergem para os seguintes períodos:

i. Redes e Elevatórias: prazo de 12 meses;

ii. Estações de Tratamento: prazo de - 24 meses; e

iii. Captações e Reservatórios: prazo de 18 meses.".

374. Sugerimos nos casos de projeto ou obra de maior proporção, que demande um grande montante de investimentos, que tais itens sejam analisados individualmente, a fim de garantir um nível maior de detalhamento, no qual deve-se também estabelecer prazos para diferentes escalas de obra ou estabelecer critérios para exceções.

375. **Devido a previsão constante na Nota Técnica nº 001/2021 – AGEPAR (Metodologia BAR) para consideração de prazos maiores referentes à alocação de JOA, desde que justificados pela prestadora de serviços e aprovados pela agência reguladora.**

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

376. **Em relação ao cálculo do JOA para fins de PPI, a Companhia enviará as informações sobre tipologia, guardadas as limitações relacionadas às complexidades já relatadas.**

7.5.10 Exclusão de Parcerias Público Privadas (PPP)/Leasing do Plano de Investimentos

377. Foi identificado que os valores previstos da PPP/Leasing da Sanepar não foram incluídos no montante dos investimentos da tabela 02. O entendimento em relação às PPPs/Leasing é que esses tipos de contratos se referem apenas a uma modalidade de contratação para realização de obras, sendo inclusive os registros contábeis similares ao modelo tradicional por orientação de norma contábil específica.

378. A PPP guarda características similares aos empreendimentos realizados de forma tradicional, ou seja, via contratação de empresa de engenharia por processo licitatório, necessitando de acompanhamento da obra, de modo a evitar desconformidades futuras.

379. Uma das principais diferenças entre as modalidades é a forma de financiamento das obras, que no modelo tradicional a busca de recursos financeiros fica a cargo da empresa prestadora de serviços (podendo ser capital próprio ou de terceiros) e no caso de PPP/leasing a cargo da empresa contratada para realização das obras, estando o custo financeiro incluso nas contraprestações.

380. Importante ressaltar que uma vez considerado na BAR os bens seriam ressarcidos durante a vida útil, com maior diluição na tarifa ao longo do tempo, reduzindo o impacto tarifário durante o período das contraprestações, no entanto, se considerado no OPEX o impacto se torna mais significativo durante o período dos pagamentos.

381. **Nesse sentido, entende-se que o tratamento tarifário mais apropriado seria via incorporação dos bens na base de ativos regulatórios – BAR, devendo ser mantido para efeitos de plano de investimentos.**

7.5.11 Conclusão

382. Na conclusão cita-se que "A avaliação do Plano de Investimentos se caracteriza por uma atividade a ser realizada constantemente pela Agência Reguladora e não apenas durante o processo de revisão tarifária" e também "foi apresentada neste documento a metodologia para aferição dos valores de CAPEX a serem projetados e incluídos no cálculo tarifário da SANEPAR para os próximos quatro anos. Além disso, foi exposta a necessidade do acompanhamento e monitoramento destes investimentos aprovados durante o ciclo de revisão tarifária, a fim de aferir a sua efetiva execução e identificar necessidades de ajustes compensatórios na próxima RTP quando de sua incorporação na BRR".

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

383. **Como será realizado o processo de acompanhamento constante? Quais critérios, prazos e ações serão considerados?**

384. **Sugere-se que sejam definidos procedimentos e estabelecidas premissas para a realização do processo de acompanhamento constante a ser realizado pela Agepar e que seja descrito o procedimento adotado para a realização do processo de acompanhamento constante conforme proposto na Nota Técnica 10/2022.**

385. O processo de planejamento é bastante complexo e envolve muitas informações, para tornar mais efetivo o processo em contraponto com o acompanhamento e monitoramento dos investimentos aprovados no ciclo tarifário, é importante ter conhecimento prévio de quais dados serão analisados, permitindo dessa forma buscar a complementação necessária a contento.

7.6 Considerações Finais

386. Este capítulo apresentou as contribuições referentes à proposta de custos operacionais regulatórios apresentada pela Agepar na Nota Técnica 010/2022 – DRE/CSB da CP nº 07/2022.

387. Para tanto, após a apresentação da proposta metodológica, foram elencadas considerações sobre dúvidas e aprimoramentos. Numa primeira observação, comenta-se a complexidade de fornecer, da forma como solicitada, as informações para avaliação do plano de investimentos. Em seguida, ao serem avaliados os passos e forma de avaliação, pairam diversas dúvidas sobre a metodologia em si e possíveis glosas.

388. Dessa maneira, é fundamental que a Agepar elucide os pontos elencados, sob pena de incerteza no reconhecimento dos investimentos propostos.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

389. Esse documento teve como objetivo apresentar respostas, visões, considerações e contribuições por parte da Sanepar em relação a cada um dos 5 temas propostos da Agepar na 2ª fase da 2ª RTP da Sanepar: Custos Operacionais, Receitas Irrecuperáveis, Projeções de Mercado, Outras Receitas e Avaliação do Plano de Investimentos.

390. Primeiramente, é feita uma breve introdução onde se pontua a importância da estabilidade regulatória, comentando-se que foram identificados pontos críticos que impactaram negativamente alguns requisitos, principalmente em relação a coerência e previsibilidade, acarretando instabilidades nos processos regulatórios. Em seguida, foram propostas as contribuições para os 5 temas citados.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

391. Aqui, cabem alguns destaques gerais sobre as propostas dos temas.

392. Para o tema de custos operacionais, a proposta apresentada pela Agepar, ao contrário do que se verifica em setores de regulação mais madura, optou por avaliar individualmente as contas que compõem o custo operacional da empresa. Em seguida, a Agência glosou alguns itens com o argumento de que eles são opção da companhia ou são dispensáveis para a operação e manutenção do sistema, não devendo compor a tarifa. Ou seja, a proposta da Agepar se distancia do objetivo principal da regulação por incentivos, pois não analisa a eficiência da Sanepar em relação ao setor, se aproximando do regime de regulação pelo custo do serviço.

393. De forma complementar, observa-se que todas as análises realizadas até então pela própria Agepar mostram que a Sanepar é referência setorial no que tange à performance operacional. Ou seja, os estudos mostram que o custo operacional da Sanepar em sua integralidade é eficiente quando comparado ao custo operacional integral do setor. Trata-se, assim, de uma performance a ser replicada em outras empresas e que não deveria ainda ser objeto de expurgo de quaisquer itens que o compõem, o que foi realizado pela Agepar com os itens de previdência privada e programa de participação nos resultados, por exemplo.

394. Baseando-se no arcabouço regulatório acima, as contribuições de custos operacionais trataram da análise das contas que foram expurgadas pela Agepar para então trazer as sugestões de contribuição para cada um desses itens.

395. Sobre Receitas Irrecuperáveis, entende-se que há dois pontos importantes que necessitam de aperfeiçoamento: (i) Substituição do termo Impostos na fórmula por Tributos e sua definição; e (ii) Consideração da parcela de compensações para o cálculo do valor em reais (R$) de Receitas Irrecuperáveis.

396. Sobre a Projeção de Mercado, tendo em vista que as projeções apresentadas modelam de forma equivalente o fenômeno físico do consumo projetado de água e esgoto da Sanepar, a proposição da concessionária é que sejam adotados os valores projetados pelo Regulador, no horizonte apresentado, para fins de processos tarifários.

397. Para Outras Receitas, foram sugeridos aprimoramentos no tocante aos percentuais de compartilhamento, tentando ordená-los por natureza de gasto, além de detalhar algumas rubricas específicas que, no ponto de vista da Sanepar, não são passíveis de compartilhamento.

398. Para a Avaliação do Plano de Investimentos, foram feitos alguns comentários gerais sobre a proposta da Agepar, de maneira a evidenciar a complexidade na apresentação das informações no formato requerido, além da solicitação de esclarecimentos de como será realizada essa avaliação, quais métricas serão usadas e quais indicadores. Por fim, também foram comentadas questões sobre a temporalidade da avaliação e realizadas sugestões específicas de ajuste no texto da Nota Técnica.

Abdo, Ellery & Associados
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

399. Por fim, reitera-se a necessidade de que a AGEPAR se manifeste em relação aos aperfeiçoamentos metodológicos propostos nos seguintes parágrafos: **60, 70, 86, 91, 99, 131, 139, 142, 148, 160, 164, 167, 173, 181, 185, 210, 256, 257, 261, 263, 264, 265, 266, 269, 316, 318, 325, 328, 329, 332, 334, 335, 336, 339, 340, 343, 344, 345, 349, 352, 356, 359, 360, 361, 362, 363, 372, 375, 376, 381, 383 e 384.**

400. Com esse documento, a Sanepar espera ter contribuído para o aperfeiçoamento das metodologias e do processo regulatório em si, esperando por parte da Agepar uma avaliação criteriosa dos pontos aqui elencados.

3. Conclusão

O presente relatório visa tão somente divulgar as contribuições recebidas no período de Consulta Pública 7/2022, ocorrido entre os dias 18 de outubro de 2022 e 18 de novembro de 2022.

As respostas da Agência com relação às contribuições recebidas serão divulgadas oportunamente. Tal situação decorre da necessidade de se evitar a antecipação de seu entendimento, o que somente poderá ser divulgado após da apreciação do Conselho Diretor da AGEPAR.

Da mesma forma que o presente relatório, as respostas da Agência serão divulgadas no mesmo formato e disponibilizadas no sítio eletrônico da AGEPAR: www.agepar.pr.gov.br.

É o relatório.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

S109

(assinado digitalmente)

Luciano Ricardo Menegazzo

Especialista em Regulação